ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LI - Nº 216 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
109.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03
ORDEM DO DIA.....03
PAUTA.....04
SESSÃO ORDINÁRIA.....05
MENSAGEM.....05
PROJETO DE LEI.....06
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....12
REQUERIMENTO.....13
ATAS.....21
PARECERES.....23
RESENHA.....32
APOSTILAMENTO.....32
CONTRATO.....32
ADITIVO.....32
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....33
AVISO DE ADIAMENTO.....33

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)
3.° Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)
4.° Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás (PCdoB)

1.° Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.° Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.° Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.° Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)
04. Deputado Aluízio Santos (PL)
05. Deputado Ariston (PSB)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)
09. Deputada Daniella (PSB)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)
12. Deputado Florêncio Neto (PSB)
13. Deputado Francisco Nagib (PSB)
14. Deputada Fabiana Vilar (PL)
15. Deputado Hemetério Weba (PP)
16. Deputada Iracema Vale (PSB)
17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
18. Deputado Júnior França (PP)
19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
20. Deputado Rildo Amaral (PP)
21. Deputado Rafael (PSB)
22. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
24. Deputada Solange Almeida (PL)

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Claúdia Coutinho (PDT)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)
03. Deputada Edna Silva (PRD)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)
06. Deputada Janaína (Republicanos)
07. Deputado Juscelino Marreca (PRD)
08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
09. Deputado Osmar Filho (PDT)
10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
11. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

PODEMOS

01. Deputado Júnior Cascaria
02. Deputado Leandro Bello

PSD

01. Deputado Eric Costa
02. Deputado Fernando Braide
03. Deputada Mical Damasceno

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso

SOLIDARIEDADE

01. Deputado Othelino Neto

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares	Suplentes
Deputado Ariston	Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão	Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Eric Costa	Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:
Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Glalbert Cutrim

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares	Suplentes
Deputado Florêncio Neto	Deputado Rafael
Deputado Ricardo Rios	Deputado Davi Brandão
Deputado Junior França	Deputado Aluízio Santos
Deputado Pará Figueiredo	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Arruda	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Janaína

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares	Suplentes
	Deputado Francisco Nagib
Deputado Carlos Lula	Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo	Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão	Deputado Aluízio Santos
Deputado Wellington do Curso	Deputada Mical Damasceno
Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Drª. Vivianne	Deputada Janaína

PRESIDENTE
Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares	Suplentes
Deputado Júnior França	Deputado Francisco Nagib
Deputado Hemetério Weba	Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão	Deputado Carlos Lula
Deputada Solange Almeida	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Wellington do Curso
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Neto Evangelista
Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

Titulares	Suplentes
Deputado Francisco Nagib	Deputado Hemetério Weba
	Deputado Davi Brandão
Deputado Aluízio Santos	Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Wellington do Curso	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Drª. Vivianne	Deputada Edna Silva

PRESIDENTE
Dep. Drª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares	Suplentes
Deputado Florêncio Neto	Deputado Aluízio Santos
Deputado Cláudio Cunha	Deputado Ariston
Deputado Othelino Neto	Deputado Júnior França
Deputado Rildo Amaral	Deputado Júlio Mendonça
	Deputado Wellington do Curso
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista	Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares	Suplentes
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Othelino Neto
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Francisco Nagib
Deputado Carlos Lula	Deputado Ariston
Deputada Mical Damasceno	
Deputada Janaína	Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda	Deputada Drª. Vivianne

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares	Suplentes
	Deputado Florêncio Neto
Deputado Claudio Cunha	
Deputado Hemetério Weba	Deputado Rildo Amaral
Deputado Júnior França	Deputado Pará Figueiredo
Deputado Leandro Bello	
Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares	Suplentes
Deputado Florêncio Neto	Deputado Hemetério Weba
Deputada Solange Almeida	Deputado Júnior França
Deputado Davi Brandão	Deputado Pará Figueiredo
Deputado Francisco Nagib	Deputado Júlio Mendonça
Deputada Janaína	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE
Dep. Janaína
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Aluízio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares	Suplentes
Deputado Aluízio Santos	
Deputado Ariston	Deputada Solange Almeida
Deputado Hemetério Weba	Deputado Cláudio Cunha
	Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista	Deputada Edna Silva
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares	Suplentes
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Aluízio Santos
Deputado Cláudio Cunha	Deputado Pará Figueiredo
Deputado Francisco Nagib	Deputada Solange Almeida
Deputado Ariston	Deputado Davi Brandão
	Deputado Wellington do Curso
Deputada Drª. Vivianne	Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Janaína

PRESIDENTE
Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Drª Vivianne

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE
Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares	Suplentes
	Deputado Francisco Nagib
	Deputado Florêncio Neto
Deputado Pará Figueiredo	Deputado Aluízio Santos
Deputado Rildo Amaral	Deputado Othelino Neto
	Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaína	Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE
Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE
Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares		Suplentes	
Deputado Carlos Lula	Deputado Wellington do Curso	Deputado Francisco Nagib	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Othelino Neto	Deputada Drª. Viviane	Deputado Dr. Yglésio	Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Solange Almeida	Deputada Edna Silva	Deputado Cláudio Cunha	Deputado Neto Evangelista

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 / 11 / 2024 4ª FEIRA

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

1. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
2. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
3. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)

PODEMOS.....05 MINUTOS
SOLIDARIEDADE.....05 MINUTOS
PSD.....05 MINUTOS
NOVO.....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 27/11/2024 – (QUARTA - FEIRA)

I - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º E 2º TURNOS – REGIME DE URGÊNCIA (REQ. 372/2024)

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/2024, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO MARANHÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS.**
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54278_texto_integral

II - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE

2. PROJETO DE LEI N° 411/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE RECONHECE O LEOPARDUS TIGRINUS COMO ESPÉCIE SÍMBOLO DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO MARANHÃO E INSTITUI O DIA 17 DE SETEMBRO COMO O DIA DO LEOPARDUS TIGRINUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. **COM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON.**
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52700_texto_integral

III - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3. PROJETO DE LEI N° 326/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E OBJETIVOS PARA A POLÍTICA ESTADUAL DO HIDROGÊNIO VERDE. **COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RELATOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB.**
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/40870_texto_integral

4. PROJETO DE LEI N° 574/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, QUE ESTABELECE DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. **COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE. E DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RELATOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO.**
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/44021_texto_integral

5. PROJETO DE LEI N° 243/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA MA 040 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51981_texto_integral

IV - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE

6. PROJETO DE LEI N° 448/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI A CAMPANHA MARANHÃO ROSA EM ÂMBITO ESTADUAL. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO.**
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54263_texto_integral

V - PROJETOS DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

7. PROJETO DE LEI Nº 792/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA POR SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. **COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO E DE DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO.**
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/46276_texto_integral

8. PROJETO DE LEI Nº 062/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS A REALIZAREM CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA A PESSOA IDOSA NO ESTADO. **COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.**
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/50905_texto_integral

IV – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

9. REQUERIMENTO N° 380/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, SOLICITANDO QUE SEJA COLOCADO NA ORDEM DO DIA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 344, 257, 763, 766, 779/2023 E Nº 18/2024 E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE NÚMERO 078/2023 E 22/2024, TODOS DE SUA AUTORIA.
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54439_texto_integral

10. REQUERIMENTO N° 381/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE LEI Nº 490/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54442_texto_integral

11. REQUERIMENTO N° 382/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO, O PROJETO DE RESOLUÇÃO

LEGISLATIVA Nº 128/2024 DE SUA AUTORIA.
http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54445_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 27/11/2024 – QUARTA-FEIRA
PRIORIDADE 1ª SESSÃO:

1. **MENSAGEM Nº 105/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI N° 490/2024,** QUE AUTORIZA PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 31, XXIII E ART. 194, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A CELEBRAÇÃO DE ACORDO NOS PROCESSOS QUE MENCIONA, ENVOLVENDO A TRANSFERÊNCIA/ RECONHECIMENTO DE ÁREAS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DA ÁREA DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA - CLA E DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DE ALCÂNTARA, NO MARANHÃO.

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 483/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROBERTO COSTA,** QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS JURADOS QUE ATUAREM NO TRIBUNAL DO JÚRI EM UMA DAS COMARCAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2. **PROJETO DE LEI Nº 484/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO,** QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO LIFE E SAÚDE - ILS.
3. **PROJETO DE LEI Nº 485/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA,** QUE DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO ÀS PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4. **PROJETO DE LEI Nº 486/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA,** QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E PRESENÇA OBRIGATÓRIA DO MEDICAMENTO VITAMINA D3 DA LISTA RENAME E SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM TODA UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E FARMÁCIAS POPULARES.
5. **PROJETO DE LEI Nº 487/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA,** QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - RENAME EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
6. **PROJETO DE LEI Nº 488/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA,** QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA PATRULHA PET DO MARANHÃO – DE PROTEÇÃO ANIMAL, VISANDO O COMBATE AOS MAUS-TRATOS DOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.
7. **PROJETO DE LEI Nº 489/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA,** QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DESENVOLVER POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA APROPRIADAS EM CASO DE ACIDENTES RELACIONADOS À REDE ELÉTRICA ENVOLVENDO EVENTOS CLIMÁTICOS.
8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 128/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL,** QUE CONCEDE A MEDALHA "MANUEL BECKMAN", A CORNÉLIA RODRIGUES.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 481/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO,** QUE INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA HERPES ZOSTER NO ESTADO DO MARANHÃO.
2. **PROJETO DE LEI Nº 482/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO,** QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MAIS SAÚDE.
3. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 126/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO,** QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANOEL BEQUIMÃO" AO SR. ANA PAULA MARTINS RODRIGUES.
4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 127/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO,** QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN" AO SENHOR PAULO VICTOR MELO DUARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 474/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JUNIOR FRANÇA,** INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO O PROTOCOLO PARA ATENDIMENTO E A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS CIVILMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS E NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
2. **PROJETO DE LEI Nº 475/2024 DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO,** QUE INSTITUI O DIA DAS MÃES NO ESTADO DO MARANHÃO A SER COMEMORADO EM 30 DE NOVEMBRO
3. **PROJETO DE LEI Nº 479/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA,** QUE A ESTRADA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO BATISTA E ANAJATUBA RECEBE O NOME JOÃO EVANGELISTA SERRA DOS SANTOS, MAIS CONHECIDO COMO DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA.
4. **PROJETO DE LEI Nº 480/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO,** QUE INSTITUI E INTEGRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, O "DIA ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM FORENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
5. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 125/2024** DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE O T´TULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR PAULO LIRA DOS SANTOS.
6. **MOÇÃO Nº 19/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA,** ENVIANDO MOÇÃO AOS FAMILIARES DO SENHOR RIBAMAR MILHOMEM FILHO, (RIBINHA MILHOMEM) PELO SEU FALECIMENTO OCORRIDO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2024.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 473/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA,** INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE O USO EXCESSIVO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS POR BEBÊS E CRIANÇAS, E REGULAMENTA O USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO MARANHÃO.
2. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 124/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS,** QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À SRA. FABIANA VILAR RODRIGUES, NATURAL DA CIDADE DE VÁRZEA ALEGRE (CE).

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Osmar Filho

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Cláudia Coutinho, Hemetério Weba, Iracema Vale (em missão oficial), Janaína, Neto Evangelista e Othelino Neto.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO (lê texto bíblico e lê Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 104/2024 São Luís, 21 de novembro de 2024.

Senhora Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 093/2024, de 12 de novembro de 2024, comunico a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares que o afastamento do Governador Carlos Brandão, para gozo de férias, deverá ocorrer no período de 15 a 23 de novembro de 2024.

Renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados e Deputadas os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

FELIPE COSTA CAMARAO:83641998387 Assinado de forma digital por FELIPE COSTA CAMARAO:83641998387 Dados: 2024.11.21 14:55:56 -03'00'

FELIPE COSTA CAMARÃO
Governador do Estado do Maranhão,
em exercício

MENSAGEM Nº 105/2024
São Luís, 25 de novembro de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo com a União nos processos que menciona, em conformidade com o disposto no art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, envolvendo a transferência/reconhecimento de áreas, com participação da União, para fins de regularização da área do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA e dos Territórios Quilombolas de Alcântara, no Maranhão.

A transação judicial em questão visa dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado do Maranhão perante a União no âmbito do Convênio de Cooperação celebrado em 07 de agosto de 1985 com o Ministério da Aeronáutica para desapropriação e discriminação das áreas de terras destinadas à implantação do Centro de Lançamento de Alcântara no Maranhão, bem como viabilizar a regularização fundiária dos Territórios Quilombolas de Alcântara, objeto de recente acordo celebrado entre a União e as Comunidades Quilombolas, cujo parágrafo único da cláusula quinta do instrumento dispõe que o Estado do Maranhão será convidado a participar e a colaborar com os trabalhos necessários à regularização fundiária do território quilombola.

Trata-se de acordo que possui manifesto interesse público, pois, permitirá encerrar diversos processos judiciais que já tramitam há décadas e ao mesmo tempo garante o cumprimento dos compromissos assumidos com as comunidades quilombolas de Alcântara que há muito lutam pelo reconhecimento do direito ancestral à propriedade de seus territórios.

O acordo reforça, ainda, o compromisso do Governo do Estado na defesa dos direitos fundamentais e na promoção da justiça social, ao mesmo tempo em que contribui para a pacificação de conflitos históricos na região.

Diante da relevância da matéria ora tratada, solicita-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com fundamento no art. 134, V, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI N° 490 / 2024

Autoriza para fins de cumprimento do disposto no art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, a celebração de acordo nos processos que menciona, envolvendo a transferência/ reconhecimento de áreas para fins de regularização da área do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA e dos Territórios Quilombolas de Alcântara, no Maranhão.

Art. 1º Nos termos do art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a União nos processos adiante discriminados envolvendo as áreas objeto de ações discriminatórias e de desapropriação promovidos pelo Estado do Maranhão no Município de Alcântara, com a finalidade de promover a regularização fundiária das áreas ocupadas pelo Centro de Lançamento de Alcântara – CLA e dos Territórios Quilombolas de Alcântara.

Art. 2º As áreas e respectivos processos que serão objeto da transação judicial ora autorizada, são as seguintes:

I - Processo n. 0000402-21.1993.4.01.3700 (desapropriação): Fazenda Conceição, com área de aproximadamente 858.600 m² (85,86 hectares);

II - Processo n. 0000078-84.2000.4.01.3700: Terras devolutas II, com área de aproximadamente 10.208.150,70 m² (1,020,8150 hectares);

III - Processo n. 0000074-47.2000.4.01.3700: Terras devolutas IV, com área de aproximadamente 5.484.140,50 m² (548,414 hectares);

IV - Processo n. 0000073-62.2000.4.01.3700: Terras devolutas VI, com área de aproximadamente 13.362.071,39 m² (1.336,20 hectares);

V - Processo n. 0001251-46.2000.4.01.3700: Terras devolutas VII, com área de aproximadamente 1.372.800,63 m² (137,25 hectares);

VI - Processo n. 0000077-02.2000.4.01.3700: Terras devolutas VIII, com área de aproximadamente 62.207.098,641 m² (6.220,70 hectares);

VII - Processo n. 0000076-17.2000.4.01.3700: Terras Pobreza, com área de aproximadamente 13.998.501,00 m² (1.399,85 hectares);

VIII - Processo n. 0001249-76.2000.4.01.3700: Terras Prefeitura I e II, com área de aproximadamente 1.506.768,50 m² (150,676 hectares);

IX - Processo n. 0001250-61.2000.4.01.3700: com área de aproximadamente 614,2055 hectares (seiscentos e quatorze hectares, vinte ares e cinquenta e cinco centiares), objeto da matrícula n. 571, fls. 1 do Livro 2, Protocolo nº 16928 em 26.03.2018, da Serventia Extrajudicial de Alcântara;

X - Processo n. 1000794-64.2018.4.01.3700: área referente à matrícula n. 573, registrada em nome do Estado do Maranhão, que diz respeito ao destaque de terrenos de marina da Terras Devolutas III, com área de 99.089,50 m² (9,9089 hectares).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 483 /2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri em uma das Comarcas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Maranhão, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Maranhão, por no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não.

§1º - Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Maranhão, contendo, na certidão, as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei.

§2º - Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresenta, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

Art. 2º - Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 3º - Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento.

§ 1º - O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

§2º - Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

Art. 4º - As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado.

§1º - Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§2º - Para o servidor público estadual, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de novembro de 2024. - **Roberto Costa -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa instituir, no Estado do Maranhão, a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para os cidadãos que, como jurados, prestam serviço no Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Maranhão, e, adicionalmente, estabelece o direito a folga remunerada pelo dobro dos dias efetivamente trabalhados no julgamento, sem prejuízo de salário, vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

A justificativa para tal proposta reside na importância e no desgaste inerentes a essa atividade, que exige dos jurados um compromisso com a justiça e um investimento significativo de tempo e energia.

O Tribunal do Júri é a expressão máxima da democracia na Justiça criminal, permitindo que cidadãos exerçam diretamente um papel decisivo no julgamento de crimes dolosos contra a vida. Contudo, a atuação como jurado vai muito além de um dever cívico.

Trata-se de uma função que exige tempo, atenção, comprometimento e equilíbrio emocional, especialmente diante da análise de provas e da responsabilidade de decidir sobre a liberdade ou condenação de um acusado. É inegável o impacto físico, emocional e psicológico que o exercício dessa função pode causar.

Os jurados frequentemente se deparam com situações perturbadoras e têm suas rotinas interrompidas para atender ao chamamento judicial. Nos termos do artigo 442 da lei processual penal aqueles que são convocados para exercer a função de jurado no Tribunal do Júri, não podem recusar, sem causa legítima, sob pena de sofrer multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Nesse sentido, a presente proposta visa oferecer uma contrapartida justa e digna aos cidadãos que assumem essa função tão relevante para a sociedade.

Assim, a proposta se fundamenta nos seguintes motivos:

1. Reconhecimento do Compromisso Cívico dos Jurados: O serviço de jurado é um dever de cidadania que demanda tempo e dedicação. Os cidadãos convocados para o Júri exercem essa função em prol do bem comum, sacrificando suas atividades pessoais e profissionais para garantir que a Justiça seja aplicada de forma democrática e participativa. Portanto, a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos se justifica como um justo reconhecimento e

incentivo à participação popular no sistema de Justiça.

2. Compensação pela Carga Emocional e Físico-psicológica do Serviço: A função de jurado é de extrema responsabilidade e desgastante, sujeitando o cidadão ao contato com temas sensíveis e, por vezes, chocantes, como crimes violentos e suas implicações. Este contato afeta tanto o estado emocional quanto a saúde mental dos jurados, que retornam às suas atividades habituais após os julgamentos. Dessa forma, a compensação com folgas pelo dobro dos dias trabalhados no Júri, sem prejuízo de salário e outros direitos, é uma medida de cuidado com a saúde e o bem-estar dos jurados, além de representar uma contrapartida digna pela atuação neste serviço público relevante. Ser jurado é um dever cívico, mas também um ato de coragem, pois exige dos cidadãos que se pronunciem sobre questões complexas e delicadas, com o peso de suas decisões impactando a vida de outras pessoas.

3. Valorização do Serviço Prestado pelos Jurados: Ao oferecer isenção em taxas de concurso e dias de descanso compensatório, estamos reconhecendo a importância dos jurados no sistema de Justiça do Estado do Maranhão. Tal medida reforça o valor da participação popular no Tribunal do Júri, promovendo maior engajamento e adesão ao chamamento do Estado para a realização de Justiça. É uma forma de reconhecer o tempo dedicado à atividade e de compensar o desgaste físico e emocional que ela pode causar. Essa medida também contribui para garantir que os jurados possam exercer suas funções com a devida atenção e isenção, sem que tenham que se preocupar com prejuízos em suas atividades profissionais ou pessoais.

4. Fortalecimento do Tribunal do Júri e da Cidadania: Ao proporcionar benefícios como isenção de taxas e folgas, além de se reconhecer a importância da função dos jurados, incentivamos mais cidadãos a aceitarem a convocação para o Júri, fortalecendo, assim, o sistema de Justiça criminal do Maranhão e promovendo uma sociedade mais justa e participativa.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa não apenas assegura um reconhecimento formal aos cidadãos que atuam como jurados, mas também promove o respeito à saúde mental, à dignidade e à integridade desses cidadãos.

Tais incentivos também promoverão maior conscientização e aceitação do Tribunal do Júri como um espaço democrático e essencial no combate à criminalidade, tornando o julgamento popular ainda mais qualificado.

Conto com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a valorização dos jurados representa um passo importante para o fortalecimento da Justiça e da cidadania em nosso Estado.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de novembro de 2024. - **Roberto Costa -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 484 /2024

Declara de utilidade pública o INSTITUTO LIFE E SAÚDE - ILS.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO LIFE E SAÚDE, com sede e foro no município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 25 de novembro de 2024. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO LIFE E SAÚDE é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, constituída em 06 de dezembro de 2016, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.847.737/0001-29, com sede e foro no município de São Luís-MA.

A referida instituição tem prestado serviços relevantes à sociedade, tendo como finalidades: I) Buscar a igualdade, solidariedade e fraternidade social; II) Promover e contribuir com o desenvolvimento saudável da comunidade; III) Buscar através de parcerias públicas e/ou privadas recursos para a realização de suas atividades; IV) Atuar por meio de ações, campanhas e eventos sociais sobre temas relacionados à -saúde, educação, esporte e lazer; V) Não tem o objetivo de promover pessoas, lucrar com a atividade, estabelecer uma posição político-partidária ou qualquer interesse que fuja da ideia central do projeto; VII) Prestar atendimento médico-hospitalar e odontológico, de caráter geral à população do Estado, e a todas as pessoas comprovadamente desprovidas de recursos; VIII) Viabilizar procedimentos de baixa, média e alta complexidade em hospitais, clínicas, unidades de saúde e hospitais-escola; incluindo os de complementação diagnóstica e terapêutica; IX) Manter quando possível, albergues, hospitais, consultórios e ambulatórios humanos e veterinários; X) Promover parcerias e convênios, com órgãos da administração direta e indireta das esferas municipais, estaduais, federais, organizações sociais e empresas públicas e privadas; XI) Atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; XII) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; XIII) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; XIV) Viabilizar políticas de promoção, proteção e recuperação à saúde, com incentivo a participação popular para construção colaborativa das ações; XV) Atividade de apoio a política de atenção primária a saúde e sua ampliação; XVI) Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a organizações governamentais, de forma gratuita a Conselhos de Saúde e seus conselheiros na implementação e construção de políticas de saúde; XVII) Promoção de plano de ação em Universidades, Escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Ensino Médio, escolas profissionalizantes, agro escola, EAD — Ensino a distância ou termos correlatos para promoção de saúde e prevenção de doenças de caráter continuado; XVIII) Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; XIX) Criar e manter estabelecimentos de Ensino Superior visando ao desenvolvimento da educação, ciência e tecnologia; XX) Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da Organização; XXI) Firmar parcerias, realizar, divulgar, elaborar, acompanhar e executar projetos de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; XXII) Celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos de ajustes com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atribuição; XXIII) Desenvolver suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável; XXIV) Firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde de forma suplementar e complementar, podendo implantar e gerir serviços médicos hospitalares e de assistência à saúde, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e redução de risco à saúde, visando garantir a consecução dos princípios da universalidade, igualdade e da integralidade; XXV) Participar de procedimentos de contratação pública, nas mais diversas modalidades; XXVI) Realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, através de mutirões nas diversas áreas da saúde (saúde da família, oftalmológicas ...) e/ou outros que celebrem parceria com a União, de forma a implantar e gerir pesquisas de interesse público em saúde, ou desenvolver técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; XXVII) Proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice e todos os segmentos marginalizados da sociedade; XXVIII) Amparo as crianças, aos adolescentes carentes e criação de creches; XXIX) Amparo a mulher, principalmente aqueles em vulnerabilidade social e ambiental; XXX) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário; XXXI) Prestar serviços de consultoria e assessoramento de caráter pedagógico a

organizações governamentais; instituições privadas e pessoas físicas no planejamento, execução e avaliação de programas e serviços que viabilizem o combate à pobreza e exclusão social; XXXII) Promover e incentivar as atividades de associações com objetivos dominantes nas áreas culturais e artísticas, como: os clubes literários, de cinema e de fotografia, as associações de música, de arte, as demais organizações associativas ligadas à cultura e à arte, como as de artesanato, de colecionadores, carnavalescas, etc.; XXXIII) Prestar serviços de apoio de Assistência à comunidade, com cursos, oficinas, seminários, encontros e palestras direcionados a arte e a cultura, o esporte, e a educação no âmbito, estadual, municipal, nacional e internacional, bem como participar de ações que envolvam treinamento profissional e gerencial; XXXIV) Prestar serviços de apoio, técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de saúde e corporativa às organizações públicas e privadas por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e eventos similares; XXXV) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção do empoderamento social.

É de suma importância o Estado reconhecer o relevante trabalho realizado pelo INSTITUTO LIFE E SAÚDE, declarando a utilidade pública que a reveste. Sem dúvidas, tal reconhecimento é medida justa com a qual será possível à entidade auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 25 de novembro de 2024. - **LEANDRO BELLO -** Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 485 /2024

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa idosa portadora de necessidades especiais com renda baixa.

Art. 2º - Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (setenta) anos.

Art. 3º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial, de que trata essa Lei, toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou mental, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação tais como próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas.

§ 2º - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais.

Art. 4º - Para receber em domicílio o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo", devidamente preenchido.

II - Comprovação de que o usuário esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º.

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, a Classificação Internacional de Doenças (CID), nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico.

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo.

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente enquanto durar o tratamento.

Art. 6º - O Sistema Único de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca.

Art.7º - A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

§ 1º A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, devendo sempre ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá notificar o Sistema Único de Saúde, imediatamente, caso identifique mudança de endereço, irregularidade no uso do medicamento ou falecimento do usuário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), podendo também utilizar recursos do Fundo Nacional do Idoso.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

A população brasileira está envelhecendo. O envelhecimento é um triunfo do desenvolvimento. O aumento da longevidade é uma grande conquista da humanidade que ocorre devido à melhora nos cuidados com a saúde, a nutrição, nas condições sanitárias e nos avanços da medicina. Entretanto, o envelhecimento populacional gera novas demandas, cujo atendimento requer a constante adequação do sistema de saúde e, certamente, a transformação do modelo de atenção prestada. Sob esse enfoque, a política de medicamentos é fundamental nessa transformação. O processo para adquirir remédio pelo SUS é simples para medicações comuns e de baixo custo. Geralmente, o paciente pode simplesmente apresentar a receita e seus documentos para adquirir a substância. O principal problema ocorre quando a pessoa, usuária de algum medicamento, tem limitações e não consegue se deslocar para buscar a medicação, dependendo da boa vontade de terceiros. Nossa Constituição Cidadã preconiza no seu artigo 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. " É cediço da dificuldade que os idosos portadores de deficiência enfrentam, na continuidade de tratamento, quando dependem do seu deslocamento ao posto de saúde ou unidades de atendimentos para conseguir os remédios que se fazem necessários. A presente proposição visa assegurar a esses idosos a garantia da continuidade do seu tratamento, entregando em sua residência os medicamentos necessários e fornecidos pelo SUS, promovendo o bem-estar e a recuperação daquele cidadão. Para isso,

será necessário comprovar a necessidade da medicação bem como sua limitação e dificuldade no seu deslocamento. Assim, os idosos portadores de necessidades especiais e de baixa renda terão a garantia constitucional de atendimento pleno à saúde. Assim, a presente proposta busca definitivamente garantir o direito de recuperação daquele cidadão idoso portador de necessidades especiais e de baixa renda, que possui dificuldade em manter um tratamento com medicamentos que devam ser ministrados continuamente, devido ao fato de ter sua mobilidade prejudicada. Portanto, com a demonstração da importância desta proposta e da necessidade de priorizar o atendimento àquelas pessoas que possuam maiores dificuldades para manter um tratamento médico é apresento este importante projeto de lei aos pares da Assembleia Legislativa do Maranhão, e conto com o apoio de todos para sua aprovação e sanção governamental.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI N° 486 /2024

Dispõe sobre a inclusão e presença obrigatória do medicamento VITAMINA D3 da lista RENAME e sua disponibilização em toda unidade de saúde do Sistema Único de Saúde e farmácias populares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada gratuita do medicamento VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL).

Art. 2º A Secretaria Estado da Saúde consolidará a distribuição gratuita do medicamento do por meio do de todas as unidades de saúde e pelo Formulário Terapêutico Nacional e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Art. 3º O fornecimento da VITAMINA D3 fica condicionado a prescrição de profissionais de saúde fundamentada em carência detectada por exames laboratoriais.

Art. 4º Fica o Governo Estadual autorizado a importar o referido medicamento, cuja ausência no âmbito do Sistema Único de Saúde possa causar riscos à saúde pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a inclusão da VITAMINA D3, com e sem acréscimo de cálcio, como item a ser distribuído gratuitamente pelo SUS, por ser essencial a prevenção e tratamento de vários tipos de doenças, inclusive as graves e de alto custo. Sobre o papel da VITAMINA D3 na prevenção de doenças autoimunes (alto prejuízo ao ser humano e de alto custo de tratamento), *CD211401246100* destacamos resumo de estudo publicado por especialistas em reumatologia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Ângela Luzia Branco Pinto Duarte, Professora Titular e Chefe do Serviço de Reumatologia do HC-UFPE, Cláudia Diniz Lopes Marques - Reumatologista, Doutora em Saúde Pública e Tutora da Escola Pernambucana de Medicina - FBV/IMIP, Andréa Tavares Dantas, ex-presidente do Serviço de Reumatologia do HC UFPE e aluna do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFPE, Thiago Sotero Fragoso, Residente de Reumatologia Pediátrica do HC-UFPE e aluno do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFPE. Segue trecho publicado no site da Sociedade Brasileira de Reumatologia a respeito, conforme verificado no site https://www.scielo.br/j/rbr/a/5BcvSsQGhJPXXD8Q9Pzff8H/?lang=pt#: "Além do seu papel na homeostase do cálcio, acredita-se que a forma ativa da vitamina D apresenta efeitos imunomoduladores sobre as células do sistema imunológico, sobretudo linfócitos T, bem como na produção e na ação de diversas citocinas. A interação da vitamina D com o sistema imunológico vem sendo alvo de um número crescente de publicações nos últimos anos. Estudos atuais têm relacionado a deficiência de vitamina D com várias doenças autoimunes, como diabetes mellitus insulino-dependente (DMID), esclerose múltipla (EM), doença inflamatória intestinal (DII), lúpus eritematoso sistêmico (LES) e artrite reumatoide (AR)" Neste contexto, é importante destacar que a Vitamina D associada ao Cálcio, já distribuída no SUS, apesar de ter sua importância reconhecida em diversos tratamentos, é insuficiente para suprir a necessidade humana. É o que diz a Sociedade Brasileira de Endocrinologia Médica, em ofício encaminhado ao Ministério da Saúde, em abril deste ano de 2021, senão, vejamos: "A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM vem solicitar à V. Ex.a uma reunião para discutir a inclusão da Vitamina D3 na lista de medicamentos fornecidos pelo SUS, que possibilitará a correção da já comprovada deficiência deste nutriente, altamente prevalente nos grandes centros urbanos do Brasil. Em função das mudanças sociais e comportamentais ocorridas no último século, vivenciamos atualmente uma drástica redução nos períodos de exposição solar, o principal mecanismo pelo qual adquirimos a Vitamina D. Isto fez com que um problema irrelevante em nosso meio até meados do século passado se tornasse altamente prevalente nos dias de hoje, com sérias consequências para a saúde de nossa população. *CD211401246100* Valores séricos inadequados de Vitamina D foram encontrados em 85% dos idosos moradores na cidade de São Paulo, em mais de 90% dos idosos institucionalizados e em cerca de 50% da população de jovens saudáveis, números que se agravam à medida que caminhamos para o sul do país. Esta deficiência tem consequências já bastante conhecidas sobre o sistema musculoesquelético, levando a maior fragilidade óssea e fraturas. Uma meta-análise sobre o assunto constatou que a suplementação com doses superiores à 700 UI de Vitamina D/dia em população idosa conseguiu reduzir o risco de fraturas de quadril em 26% e de fraturas não-vertebrais em 23%. Doses inferiores não foram efetivas. Portanto, a adequação das concentrações de Vitamina D é obrigatória na prevenção das fraturas e do tratamento da osteoporose, com excelente relação de custo/benefício. O SUS já fornece 400 UI Vitamina D, mas apenas em associação com sais de Cálcio, o que é uma desvantagem. A maioria dos pacientes não precisa de suplementação de cálcio por obtê-lo em quantidade suficiente na dieta, mas necessitam, entretanto, quantidades maiores de Vitamina D para corrigir sua deficiência. Esta correção exige doses de ataque de 7000 UI/dia por períodos de 2 a 3 meses, o que inviabiliza o uso destas associações. Portanto, faz-se urgente o fornecimento de Vitamina D3 isolada em apresentações versáteis, que possibilitem a titulação da dose para diferentes situações clínicas. Os benefícios da Vitamina D sobre o sistema musculoesquelético são reconhecidos há quase um século. Entretanto, sua inadequação crônica vem sendo associada a outras situações clínicas indesejáveis, como alguns tipos de câncer, a doenças autoimunes, distúrbios metabólicos, entre outros. Portanto, sua disponibilização pelo SUS será muito bem-vinda, pois possibilitará oferecer, com esta medida de baixo custo, mais saúde à população. A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia coloca-se à disposição do Ministério da Saúde para auxiliar na construção de diretrizes para a utilização de Vitamina D pelo Sistema Único de Saúde." Em suma, o intuito primordial é a prevenção de enfermidades ocasionadas pela deficiência de nutrientes que dependem da vitamina D para serem corretamente absorvidos ou fixados pelo corpo humano. De forma direta, busca-se também a melhoria na qualidade de vida da população, que por via de indução, resultará em economia de dinheiro *CD211401246100* público, ao evitar uma gama enorme de outras doenças de alto custo de tratamento, como, por exemplo, alguns tipos de Câncer, distúrbios hormonais ligados ao paratormônio e diversas

doenças cardiovasculares. Como bem explicado no supracitado parecer da SBEM, a vitamina D pode ser encontrada em alguns alimentos, mas, a maior parte, é produzida pelo corpo humano, que por sua vez depende da exposição ao sol para cumprir seu papel. Porém, como nos últimos anos a vida ao ar livre foi e está gradativamente sendo substituída por todo tipo de tecnologia, fazendo com que a maioria das atividades ocorram na segurança e comodidade do lar, o tempo de exposição ao sol reduziu consideravelmente. E com ele, a produção natural da vitamina D. Tal situação que já era alarmante, foi indiscutivelmente agravada com a pandemia SarsCovid19, eis que ao adotarmos o isolamento social, todo tipo de reunião de trabalho ou familiar passou a ser on-line. Os eventos públicos e privados, a atividade escolar, as atividades físicas e praticamente tudo que não demanda contato físico ou presencial passou a ser feito por vídeo ou áudio. O brasileiro acostumou-se a viver virtualmente e a exposição ao sol tornou-se mínima. Logicamente, o corpo humano em curto ou médio espaço de tempo vai sofrer às consequências provocadas pela falta de vitamina D., portanto, é questão de saúde pública o fornecimento para prevenção de uma gama enorme de doenças que vão sobrecarregar o SUS. Assim, uma vez comprovada a necessidade de se promover saúde pública, espera-se que tenha sido despertado o clamor sanitário preventivo que resultará em grande economia de saúde física e mental ao brasileiro, além já citada economia aos cofres públicos, inclusive da Previdência Social. De outro giro, faz-se necessário que o presente projeto contemple a obrigatoriedade de exames que avaliem a necessidade de suplementação com vitamina D, bem como seja o fornecimento condicionado ao parecer de especialista médico.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI N° 487 /2024

Dispõe sobre obrigatoriedade da divulgação da ***Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME em todas as unidades de saúde e dá outras providências.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME em todas as unidade de saúde e dá outras providências.

Art. 2º - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ficará em destaque em todos os órgãos de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename é um importante instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. A Rename 2022 apresenta os medicamentos oferecidos em todos os níveis de atenção e nas linhas de cuidado do SUS, proporcionando transparência nas informações sobre o acesso aos medicamentos da rede.

A publicação apresenta a lista de medicamentos e insumos disponibilizados no SUS de acordo com as responsabilidades de financiamento, proporcionando transparência e fortalecendo o Uso Racional de Medicamentos.

Uma importante inovação desta edição refere-se à adoção da classificação “AWaRe” em relação aos medicamentos antimicrobianos. Essa classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) visa contribuir para a redução do desenvolvimento de bactérias resistentes a estes medicamentos e está alinhada ao Plano de Ação Global da OMS sobre a resistência antimicrobiana.

O Formulário Terapêutico Nacional (FTN) é um instrumento de trabalho essencial para todos os profissionais de saúde que lidam com medicamentos no âmbito SUS. Tem por objetivo principal subsidiar profissionais de saúde para a prescrição, dispensação e promoção do uso racional dos medicamentos.

Visando disseminar esse instrumento tão importante para o Uso Racional de Medicamentos, em 2018, o Ministério da Saúde disponibilizou o MedSUS, aplicativo que apresenta as monografias do FTN. O objetivo do MedSUS é facilitar o acesso a informações de medicamentos pelos profissionais de saúde para fundamentar a prescrição e a dispensação.

São disponibilizadas informações gerais, tais como princípio ativo, nome comercial, apresentação e indicação do medicamento. São apresentadas também informações técnicas que auxiliam na prescrição e na dispensação e que também poderão ser enviadas por e-mail ao usuário para orientá-lo no uso e conservação do produto.

Portanto, com a demonstração da importância desta proposta e da necessidade de priorizar o atendimento àquelas pessoas que possuam maiores dificuldades para manter um tratamento médico é apresento este importante projeto de lei aos pares da Assembleia Legislativa do Maranhão, e conto com o apoio de todos para sua aprovação e sanção governamental.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI N° 488 /2024

Dispõe sobre a implantação da Patrulha Pet do Maranhão – de proteção animal, visando o combate aos maus-tratos dos animais, no âmbito do estado do maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado do Maranhão implantação da **Patrulha Pet do Maranhão** e de proteção e cuidados da saúde dos animais aos animais em todos estado do Maranhão.

Art. 2º - As medidas cuidados da saúde dos animais e de proteção serão realizadas através da:

I - identificação e registro do animal;

II - Cuidados com cuidados da saúde dos animais;

III – Esterilização cirúrgica;

IV – Reconhecimento e tratamento dos animais acidentados e abandonados;

V – Elaboração de eventos e campanha para doação.

Art. 3º - É vedada a eliminação da vida de quaisquer animais pelos órgãos de controle de zoonoses, pelos canis situados no Estado do Maranhão e por estabelecimentos congêneres, à exceção da eutanásia.

Art. 4º - A eutanásia só será permitida em casos de males, doenças graves, enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde dos seres humanos ou de outros animais e deverá obrigatoriamente:

I - ser justificada por laudo do responsável técnico dos órgãos, canis e estabelecimentos congêneres regulamentados por esta Lei;

II - O laudo descrito no inciso I, nos casos em que se façam necessários para diagnóstico dos males, doenças graves e enfermidades infectocontagiosas, deverão ser precedidos de exame laboratorial;

III - Os documentos descritos nos incisos I e II deste artigo ficarão à disposição das entidades de proteção dos animais e pela Patrulha Pet

do Maranhão.

Art. 5º - Caso o animal recolhido não se enquadre nas hipóteses em que é permitida a eutanásia, conforme disciplinado no art. 4º, ele permanecerá à disposição do seu proprietário ou cuidador pelo prazo de setenta e duas horas, oportunidade em que será esterilizado.

Parágrafo Único: Vencido o prazo disposto no caput deste artigo, o animal não resgatado será disponibilizado para adoção e registro após sua identificação às entidades de proteção dos animais ou a pessoa física mediante a assinatura de termo integral de responsabilidade pelo adotante.

Art. 6º - O animal de rua com histórico de mordedura injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para animais bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 7º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada, tendo como dever chamar a Patrulha Pet do Maranhão.

Art. 8º - A Patrulha Pet do Maranhão funcionando por meio da secretaria de estado da saúde que funcionará de forma itinerário levamos serviços variados na área da saúde animal e controle.

Art. 09. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

A criação do projeto de lei para a criação da Patrulha Pet do Maranhão é fundamental para promover o bem-estar animal e a saúde pública. Em todo o Estado do Maranhão, a população de animais com maior atenção cuidados a saúde animal, resultando em problemas como disseminação de zoonoses, falta de segurança e aumento de maus-tratos. Com a implementação de medidas de controle reprodutivo, como campanhas de castração e programas de vacinação, será possível reduzir o número de animais abandonados, prevenindo a propagação de doenças e promovendo uma convivência mais segura e saudável entre humanos e animais.

Além disso, a legislação visa atender a uma demanda social por políticas públicas de proteção animal, já que muitos desses animais acabam nas ruas em condições de vulnerabilidade. O projeto de lei propõe não apenas o controle reprodutivo, mas também o incentivo à adoção responsável e a conscientização sobre o abandono. Ao regulamentar e apoiar iniciativas de castração, tratamento veterinário e cuidados básicos, o projeto reforça o compromisso do poder público em garantir o bem-estar dos animais, criando uma cultura de respeito e responsabilidade em relação aos animais.

Por fim, contribui para a construção de cidades mais equilibradas e saudáveis. A Patrulha Pet do Maranhão será uma prestação de serviço público fundamental de controle da reprodução e a proteção desses animais, será possível melhorar a organização das cidades e reduzir custos com a captura e o tratamento de animais de rua, promovendo um ambiente mais harmonioso para toda a população.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI N° 489 /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de das concessionárias de energia elétrica desenvolver política de conscientização sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º – Ficam as concessionárias de energia elétrica obrigadas a desenvolver política de conscientização sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata o art. 1º:

I – promover a conscientização do risco à vida em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos;

II – promover conhecimento das medidas a serem adotadas para prevenir acidentes com a rede elétrica durante eventos climáticos;

III – instruir sobre as medidas a serem adotadas na hipótese de envolvimento em acidente no sentido de resguardar a vida dos envolvidos;

IV – orientar sobre instrumentos que são condutores elétricos, principalmente veículos automotores e ciclomotores.

Art. 3º – As regiões com maiores riscos de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos deverão ser sinalizadas.

Art. 4º – As concessionárias de energia elétrica devem desenvolver material educativo detalhado, incluindo guias impressos, vídeos educativos e conteúdos online, que informem os consumidores sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica.

§ 1º – O material de que trata o caput deve abordar especificamente situações decorrentes de eventos climáticos, como tempestades, inundações, ventos fortes, terremotos, entre outros, destacando os riscos associados e as precauções a serem tomadas.

§ 2º – As instruções devem ser disponibilizadas, em formato físico, em locais de fácil acesso, como escritórios de atendimento ao cliente, agências e pontos de pagamento de contas e, em formato digital, nos sites oficiais das concessionárias, com destaque na página principal, garantindo a visibilidade e disponibilidade para todos os consumidores.

Art. 5º – As concessionárias devem desenvolver programas contínuos de conscientização e treinamento, em parceria com órgãos de defesa do consumidor e entidades de proteção civil, para disseminar informações sobre medidas de segurança em caso de acidentes na rede elétrica.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 07º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA

É recorrente o registro de ocorrência de acidentes envolvendo a rede elétrica provocada pelas fortes chuvas, tempestades, desmoronamentos e inundações, que acarretam a perda da vida devido ao desconhecimento das pessoas em como se comportar. É que as chuvas e tempestades no período de inverno ocasionam raios e trovões e acendem um alerta para a segurança com a rede elétrica, que deve ser redobrada neste período. É preciso mais informações e atenção sobre a incidência de descargas atmosféricas, que são os relâmpagos, pois, elas atraem os raios e os galhos das árvores podem cair causando acidentes. As cercas de arame e varais metálicos também chamam os raios. E nos casos de inundações, os riscos na parte elétrica aumentam mais ainda. Sabemos que algumas tempestades causam acidentes que podem gerar falta de energia, devido a ventania que arremessa placas, telhas ou árvores sobre a rede elétrica. Neste caso, a informação é como se prevenir e como proceder nessa situação. Circulam também na internet e nos veículos de comunicação vídeos de trágico acidentes ocorridos em momentos de fortes chuvas, onde pessoas são atingidas por fios

de alta-tensão, tendo ao final vidas ceifadas. Em casos como esses, se bem instruídos, as pessoas podem acionar o serviço de emergência, mas infelizmente a falta de conhecimento custa a vida de muitas pessoas. Infelizmente, acidentes ligados ao tema sempre ocorre em nosso estado no período das chuvas e, por isso, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO DEPUTADO ¨NAGIB HAICKEL¨ DO PALÁCIO ¨MANUEL BECKMAN, DO ANO DE 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 126 /2024

Concede a Medalha do Mérito Legislativo "Manoel Bequimão" *ao Sr.* **ANA PAULA MARTINS RODRIGUES.**

Art. 1º - É concedida a Medalha do Mérito Legislativo "Manoel Bequimão" *ANA PAULA MARTINS RODRIGUES*

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de novembro de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Sra. ANA PAULA MARTINS RODRIGUES, é Subtenente Combatente da Polícia Militar do Maranhão, atualmente, classificada no 1º Batalhão de Polícia Militar. Nascida nesta cidade SÃO LUIS/MA, em 09 de abril de 1973, filha do Sr. Carlos Cantanhede Rodrigues in memória e da Sra. Verônica Martins Rodrigues. Casada há 18 anos com o Sr. Evandro José Araújo Lima, mais conhecido no âmbito cultural como Vandico da Turma do Vandico. É mãe de três filhos, da Bruna, hoje 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar, de Helena e Evandro Gabriel, ambos alunos do Colégio Militar Tiradentes, e avó da pequena Laura.

Cumpre mencionar que estudou os anos escolares iniciais na Unidade Escolar Sotero dos Reis, dando continuidade aos estudos no já extinto Colégio Rosa Castro e concluído sua etapa no também já extinto Colégio Sírius. Cursou ensino superior no Curso de Serviço Social, da turma de 1992.2, na Universidade Federal do Maranhão – UFMA e é assistente social especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Gestão da Segurança Pública, pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA. E ingressou nas fileiras da Polícia Militar do Maranhão, através de concurso público, no ano de 1994, pelo Curso de Formação de Soldados – CFSd, realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP/PMMA.

Como policial militar, inicialmente, foi classificada na já extinta Cia. de Polícia Feminina, onde atuou na Diretoria de Pessoal da PMMA, DP/1, na confecção da Folha de Pagamento do Salário Família dos policiais militares e seus dependentes e atuou como assistente do Comandante do Policiamento Metropolitano. Após a extinção da Cia. De Polícia Feminina, no ano de 2001, foi transferida e classificada no 6º Batalhão de Polícia Militar, realizando atividade operacional no radiopatrulhamento da já extinta 4ª Cia/6º BPM, atuando na grande área metropolitana, Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar. Onde teve a oportunidade de combater o crime e a violência cumprindo sua missão de proteger a sociedade mantendo a ordem, a segurança e a paz.

É a primeira policial militar a assumir, no ano de 2004, as atribuições do Serviço Social da Polícia Militar do Maranhão, atuando como assistente social, no Setor de Serviço Social do Centro de Assistência e Promoção Social – CAPS/PMMA, onde foi pioneira na realização dos atendimentos e acompanhamento social dos policiais militares, colaboradores civis e seus familiares. Também servindo como um elo entre a tropa, o Comando da Polícia Militar e seus direitos sociais e difusos, como também entre instituições públicas, privadas e não governamentais na garantia de direitos e defesa da vida dos policiais militares. Contribuindo para o reconhecimento e valorização profissional dos policiais militares e colaboradores civis da PMMA.

Pioneira na realização do CAPS Itinerante, onde realizou a primeira atividade de atendimento especializado fora da Capital aos policiais militares e seus dependentes, em unidades policiais do interior do Estado, no ano de 2005.

É pioneira na implantação e desenvolvimento da política pública sobre o tratamento especializado e prevenção à recaídas do uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas através da implantação do 1º Grupo de Prevenção à Recaídas do Uso de Álcool e Drogas, nos moldes de Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos, através de grupos de ajuda mútua, no CAPS/PMMA, ao lado da psicóloga Daniela Prazeres, então diretora do Departamento Biopsicossocial da Secretaria de Segurança Pública do Ma.

Realizou, no ano de 2009, mediação entre a Polícia Militar, através do CAPS/PMMA e a Diretoria de Ensino, para a abertura de campo de estágio curricular, do Curso de Serviço Social, por meio de convênio institucional entre instituições de ensino superior devidamente habilitadas, assim, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica e científica, promovendo, também o estreitamento das boas relações entre a sociedade e a instituição Polícia Militar do Ma.

É pioneira na realização de Palestras de Prevenção ao Uso Indevido de Álcool e Drogas e Palestras de Prevenção às Infecções e Doenças Sexualmente Transmissíveis, no âmbito da PMMA.

É a primeira Cabo Feminina a ser indicada, no ano de 2010, para fazer parte do quadro de instrutores do CFAP e conteudista da disciplina Sociologia do Crime e da Violência, do Curso de Formação de Soldados – CFSd/10, no CFAP, sob o Comando do Cel QOPM Ozório. Posteriormente, foi instrutora das disciplinas Saúde Aplicada ao Trabalho Policial Militar e Policiamento Turístico. Também foi instrutora dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Praças: Curso Especial de Formação de Cabo, Curso Especial de Formação de Sargentos e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, na modalidade de Ensino À Distância – EAD, através do CFAP/PMMA.

No ano de 2012, solicitou, por interesse próprio, sua transferência para o Batalhão de Policiamento Turístico – BPTur, onde atuou no serviço de inteligência da Secretaria Municipal da Segurança e Cidadania do Município de São Luís, por meio de convênio firmando com a PMMA, no Projeto de Videomonitoramento da Àrea do Centro Histórico.

Atendendo ao convite da TenCel QOSPM Cristiane Castro Silva, chefe do CAPS/PMMA, no ano de 2018, retornou ao setor de Serviço Social da Diretoria de Saúde e Promoção Social – DSPS/PMMA, onde permaneceu até o ano de 2022.

Atualmente, encontra-se, por interesse própria, atuando no policiamento operacional da área do 1º Batalhão de Polícia Militar – 1º BPM/CPAM Sul, cumprindo como, sendo esta, uma de suas metas de preparação para o seu ingresso à Reserva Remunerada da PMMA. Vale ressaltar que é a primeira mulher policial militar a ser provida ao Posto de Subtenente PMMA, na história do 1º BPM, no ano de 2021.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 19 de novembro de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 27.11.2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 128 /2024

Concede a Medalha "Manuel Beckman", a Cornélia Rodrigues.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo "Manoel Beckman" a Cornélia Rodrigues.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Dep. Nagib Haickel", do Palácio "Manuel Beckman", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2024. – **RAFAEL -** Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Cornélia Rodrigues, também conhecida como a Nelinha do Babaçu, tem 54 anos, é filha de um lavrador e uma quebradeira de coco babaçu, natural do município de Palmerândia-MA, no povoado Santa Eulália.

Saiu de casa ainda na pré-adolescência, com 11 anos. Seus pais tinham o sonho de proporcionar o estudo que não tiveram para filha, mas na época Palmeirândia não tinha sequer escola púbica. Foi então que surgiu a oportunidade de a menina ir morar na capital, onde poderia trabalhar como companhia de uma matriarca da alta sociedade de São Luís – com a condição de que frequentasse uma boa escola.

Nelinha foi, e não parou mais. Aos 13 anos viajou com a mesma família para Brasília e aos 15 aportou no Rio de Janeiro. Aos 19 anos, casou-se e engravidou logo em seguida, indo morar no Complexo do Salgueiro, lugar pelo qual desenvolveu enorme apreço e carinho. Precisou deixar os estudos para cuidar da primeira filha quando ainda cursava o antigo primeiro ano do segundo grau.

Depois que o casal de filhos já estava em idade escolar, arregaçou as mangas e foi atrás da sua independência financeira. Com seu companheiro de vida, queria dar conforto para a família e estudo para os filhos – além de realizar o antigo sonho de voltar para o Maranhão, colaborando para o desenvolvimento social e econômico do seu povo.

Essa brava mulher nunca perdeu o foco, passou por altos e baixos mas sempre trabalhou duro e com maestria. Em 1999, em São Paulo, foi trabalhar em uma casa, no Pacaembu, de uma família judaica cachê, aquela que não mistura leite com carne. Foi aí que surgiu a ideia de fazer creme de leite de babaçu. Agarrou as oportunidades que surgiram, informou-se e fez amigos, aliás muitos amigos. Dona de um coração enorme e de muita empatia, desenvolveu conexões inimagináveis.

Cornélia Rodrigues sonhou com tanto empenho e resiliência que, mesmo em uma sociedade caracterizada pelas injustiças sociais e desigualdades, conseguiu encontrar estratégias que a permitiram resgatar a autoestima e realizar, através da valorização de suas capacidades individuais, um sonho grande em prol da coletividade.

Em 2013 conheceu um baiano, banqueiro, dono de petroquímica e a ensinou sobre sustentabilidade. Depois trabalhou com Vinícius Rodrigues Braga, assessor de Fernando Henrique e vice-presidente da Caixa Econômica e com ele aprendeu sobre especulação de mercado.

Em 2014 foi trabalhar como governanta na casa de Jayme Monjardim Matarazzo, que posteriormente se tornou sócio. Apesar de ter conseguido se tornar uma mulher próspera, não se realizava por inteiro vendo suas raízes e seu povo atravessarem tantas dificuldades.

A mulher preta da baixada maranhense convenceu pessoas e líderes, conquistou parceiros estratégicos e, sem dúvida alguma, ainda convencerá o Brasil, quiçá o mundo, com seu discurso visionário, sua liderança democrática e trabalho árduo. Nelinha hoje é sócia da Reflyta, ao lado do grande diretor Jayme Monjardim e do publicitário Rodrigo Fleury.

Parte fundamental do multifacetado projeto Palma Monjardim para a baixada maranhense, a Reflyta nasceu com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e gerar oportunidades para os moradores de Palmeirândia e para as mulheres quebradeiras, que lutam pela preservação dos babaçuais, para a garantia da terra, condições mais dignas de trabalho e políticas governamentais voltadas para o extrativismo e equidade de gênero.

A base do projeto é um sólido desenvolvimento de produtos alimentícios (leite e creme de leite de babaçu), cuja espinha dorsal são florestas de alimentos onde o babaçu protagoniza. Estes produtos e subprodutos, mostram que com a palmeira do babaçu pode-se fazer o leite, o creme de leite, madeira e canudos, respeitam o ecossistema e a biodiversidade da região, além de regenerarem a floresta.

Essa é um pouco da história da Nelinha do Babaçu, mulher que atravessou e venceu os obstáculos impostos por um sistema desigual de castas socioculturais e de gênero. Ela não desistiu, mas usou determinação, sabedoria e humildade, unindo-se a pessoas sensíveis que enxergaram sua potência, para juntos concretizarem ideias inovadoras e projetos disruptivos em prol da coletividade.

Plenário "Dep. Nagib Haickel", do Palácio "Manuel Beckman", em São Luís (MA), 25 de novembro de 2024. – **RAFAEL -** Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 380 /2024

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 182, § 4º, requeiro a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja submetido a deliberação do Plenário, passe a ser colocado na ordem do dia os Projetos de Lei Ordinária Lei nº 344/2023, Lei nº 257/2023, Lei nº 763/2023, Lei nº 766/2023, Lei nº779/2023, Lei nº 18/2024 e os Projetos de Resolução Legislativa de número 78/2023 e 22/2024 de minha autoria, sendo todos com **PARECER FAVORÁVEL** e PUBLICADO NO DIÁRIO DA ALEMA, oriundo das comissões desta casa.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", ano 2024. – **CLÁUDIO CUNHA –** DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERIMENTO Nº 381 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão**, o Projeto de Lei nº 490/2024 de autoria do Poder Executivo.

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 25 de novembro de 2024. - **Roberto Costa - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 382 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão**, o Projeto de Resolução Legislativa nº 128/2024 de minha autoria.

Plenário, Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 26 de novembro de 2024. – **Rafael - Deputado Estadual**

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Expediente lido. À publicação. Suspendo a Sessão por cinco minutos.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Reaberta a Sessão. Com a palavra, o Senhor Deputado Rodrigo Lago, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do

orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, membros da Imprensa, pessoas que nos acompanham pelos canais da TV Assembleia, pessoas que nos acompanham aqui da Galeria da Casa. Senhor Presidente, Deputadas, especialmente Deputadas, Deputada Solange, Deputada Janaína, Deputada Andreia. Ontem foi o dia internacional para a eliminação da violência contra as mulheres e ontem foi também um dia muito simbólico nessa luta. Ontem foi realizado o júri popular que terminou com a condenação do Senhor Leandro da Silva Bilio, condenado a mais de 32 anos de prisão pela morte da sua companheira Taís Costa, na cidade de Colinas. Eu trouxe esse caso aqui ano passado, quando houve esse feminicídio. O companheiro havia cometido esse crime grave de feminicídio; infelizmente já não é mais um caso isolado no Brasil, muito menos no Maranhão. E eu pedi aqui, desta Tribuna, justiça, porque este feminicida estava foragido da Justiça e, graças ao empenho da Delegacia da Mulher, a quem eu parabenizo, da equipe da Casa da Mulher Brasileira, que também se empenhou não só pela solução do caso, como também pela captura desse feminicida. E hoje não é um dia feliz, com certeza, mas é um dia que acalenta o nosso coração por ver ser feita à justiça. O senhor Leandro da Silva Abílio terá que pagar à sociedade brasileira e à sociedade maranhense esse grave crime que cometeu contra Taís Costa, uma jovem cheia de sonhos, que eu mesmo conheci em Colinas em 202, e infelizmente lamentamos a sua perda por esse grave crime de feminicídio. Que esse caso exemplar da Justiça brasileira, da Justiça maranhense sirva de exemplo e tenha também um efeito pedagógico, para que nós lutemos cada vez mais pela eliminação da violência contra as mulheres. Dia que foi celebrado na data de ontem e que acabou resultando na condenação, pelo Tribunal do Júri Popular, de mais um feminicida. Que as mulheres tenham condição de viver em paz, esse é nosso desejo, essa também é a nossa luta. Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Convido o Deputado Wellington, por 5 minutos.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Que Deus seja louvado e que Deus estenda suas mãos poderosas sobre o Estado do Maranhão, sobre a sua população. Bom dia, Senhor Presidente, demais pares, Deputadas, Deputados, internautas, telespectadores que acompanham pela TV Assembleia, nosso mais cordial bom-dia, que Deus seja louvado. Pronunciamento na manhã de hoje, trago três aspectos de suma importância. O primeiro deles é que ontem, Dia de Combate à Violência contra as Mulheres, o nosso Projeto de Lei n.º 11.319/2020, que é de nossa autoria, já é lei, que obriga bares restaurantes e casas noturnas a adotar medidas de auxílio a mulheres em situação de risco, de vulnerabilidade, acompanhando até um local seguro, dando total apoio, inclusive informando à Polícia Militar. É um projeto de suma importância, inclusive estão se fiscalizando, sabendo a efetividade da lei propriamente dita. Segundo assunto, segunda pauta: ontem, uma Audiência Pública na região da Cidade Operária, Cidade Olímpica, com o Ministério Público para tratar de dois assuntos muito importantes. O primeiro deles com relação à situação na feira da Cidade Operária, o mercado da Cidade Operária. Muitos boxes estão prontos, mas não foram entregues ainda. Temos a situação dos boxes que pegaram fogo no início do ano, mas não foi feita recuperação por parte do Governo do Estado. E o problema grave da Caema, cujas contas se encontram num valor altíssimo, contas que eram de R$ 70, R$ 80 e R$ 90, mas que hoje passam de R$ 700 e R$ 800 e até mais de R$ 1 mil. Nós temos o trabalho junto ao Ministério Público, sensibilizando a Caema e o Governo do Estado para que possam fazer essas correções. E, ontem, mais uma vez, o relato da população, o relato de quem sofre na pele com a falta de água e com a prestação de serviço de péssima qualidade. Uma água sendo cobrada de forma muito cara. A nossa luta em defesa da população do Estado do Maranhão. População na Cidade Operária receba o nosso apoio permanente em defesa da população para que tenha um serviço de boa qualidade prestado pela Caema no Estado do Maranhão. No último final de semana, na quinta, sexta, sábado e domingo, eu estive na cidade de Atibaia participando de um encontro de líderes do Partido Novo, o qual contou com a presença de líderes nacionais, como o Governador Zema, de Minas Gerais, o Deputado Federal Marcel Van Hatten, Deputada Federal Adriana, Deputado Federal Gilson Marques, Deputado Federal Ricardo, que também veio para o Partido Novo, mas que era do PL. E também com Prefeitos eleitos, reeleitos, Vereadores e acompanhado do Presidente Estadual Ricardo Arruda e demais dirigentes, Vereador eleito no Estado do Maranhão. E uma pauta muito importante, que o Partido Novo terá candidatura a Presidente da República, ao Senado Federal, ao Governo do Estado, com Lahesio Bonfim e uma chapa forte para Deputados Federais e Deputados Estaduais. Uma luta permanente do Partido Novo, que respeita o Brasil, que respeita o Estado do Maranhão. E que vamos libertar o Estado do Maranhão. Uma pauta pujante, uma pauta forte do Partido Novo. Destaco aqui um encontro de lideranças do Partido Novo, na capital de São Paulo, em São Paulo, em Atibaia. E por conta dessa agenda do Partido Novo, na quinta-feira, eu participei de forma remota, não pude usar a palavra, mas declarei o meu voto contrário ao aumento de impostos. É a sexta vez que voto contra o aumento de impostos no Estado do Maranhão. Não poderia ser diferente, votei na gestão do ex-Governador Flávio Dino. Já votei na gestão do Governador Carlos Brandão e não poderia ser diferente. E destaco mais uma vez, sou oposição ao Governo Carlos Brandão. Sou Oposição independente, já estava na Oposição, como outros Deputados que apareceram agora estão na Oposição. Então, destaco meu posicionamento, sou Oposição, estou na Oposição ao Governador Carlos Brandão, e não poderia ser diferente. Votei contra o aumento de impostos, Deputado Leandro Bello, mais uma vez, de forma coerente, aumento de impostos no Estado do Maranhão. E não tem nada a ver com meu posicionamento na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Votei na Presidente Iracema, na eleição da Presidência da Casa. Uma coisa não tem nada a ver com a outra. Então, sou eleitor, fui eleitor da Presidente Iracema, na primeira, na segunda e mais uma vez, agora, aqui na Assembleia, mas o meu posicionamento não tem nada a ver com Governo do Estado. Sou oposição ao Governo do Estado do Maranhão. E é bom que fique bem claro, alguns com tentativa de tentar prejudicar, não vai prejudicar em nada. O meu posicionamento é o mesmo, não alterou em nada, não mudou em nada e não tem fofoca, não tem fuxico, não tem disse me disse, não tem print. Pode levar ao Palácio, pode levar a Presidente Iracema, onde quiserem. Mais uma vez, votei e declarei o meu voto a Presidente Iracema, mas meu posicionamento com relação ao Governo do Estado é de Oposição e voltei contra o aumento de impostos. Tenho lutado para reduzir a quantidade de Secretarias. Tenho lutado para reduzir a quantidade de cargos de comissionados.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Libere o áudio do Deputado para ele concluir.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Mais uma vez, o meu posicionamento. Tenho lutado para baixar os impostos do Estado do Maranhão. E não poderia ser diferente. Votei mais uma vez contra o aumento de impostos. E também é o posicionamento do meu Partido, o Partido Novo é contra o aumento de impostos. Redução da quantidade de Secretarias para que nós possamos gerar emprego no Estado do Maranhão, para que tenhamos uma economia pujante. Geração de emprego, facilitar a vida dos empresários para que possa gerar mais emprego. Votei contra o aumento de impostos, pela sexta vez, no Estado do Maranhão. E a minha luta permanente para que o Maranhão possa se desenvolver, reduzir a quantidade de Secretarias, geração de emprego e renda no Estado do Maranhão. Que Deus seja louvado, que Deus abençoe a todos!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Wellington. Convido Deputado o Júlio Mendonça, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, Deputado Davi, alegria em poder revê-lo. Saúdo os demais membros da Mesa aqui presentes, Deputado Osmar, Senhoras Deputadas, Deputados, internautas, servidores desta Casa. Hoje, reiniciamos os trabalhos aqui na Tribuna da nossa Casa, primeiro, para, mais uma vez aqui, expor a minha preocupação com os índices de violência no Estado nesses últimos cinco dias; mais precisamente, no final da semana passada, Deputado Pará, V. Exa. também, que tem

uma origem na Baixada. No conjunto Frei Serafim, em Viana, foram assassinados três jovens numa única madrugada. De fato, eu entendo que é necessário nós nos unirmos e colocar à luz do debate. Por isso, eu estou solicitando uma Audiência Pública, para nós debatermos a questão da segurança, mais especificamente as questões das facções, porque não é uma coisa isolada da Baixada, mas salta aos olhos o que aconteceu em Viana, três assassinatos num bairro, como foi Serafim, numa única madrugada. Em que, tudo indica, uma das pessoas saiu para comprar pão, parou no local onde outras pessoas estavam bebendo e foi assassinado. Assim aconteceu também em Bequimão nos últimos dias e tem acontecido de uma forma rotineira, por isso eu peço que nós aqui, nesta Casa, de fato, coloquemos um olhar especial sobre o tema da segurança pública, porque jovens, principalmente jovens das periferias, estão sendo vítimas dessa guerra de facção. Penso e reconheço o esforço do Secretário Maurício com sua equipe, mas, de fato, passa a sensação de que nós perdemos essa guerra. E nós não podemos desistir de combater essas facções, precisamos envolver as prefeituras, os Prefeitos, os Vereadores e a Sociedade Civil para que possamos, de fato, traçar ações efetivas, porque quem mais está morrendo são os mais pobres, os mais pobres da periferia, e isso não é justo. Não é justo, e nós não podemos virar as costas para isso. Por isso, eu trago aqui a minha indignação, a minha tristeza em mais uma vez anunciar vários jovens mortos pelas facções. No mais, é necessário a gente, Deputado Rodrigo, ter muita serenidade nesse momento, nós vivemos um momento político bem conturbado no nosso Estado, mas é necessário dar um passo de cada vez. Às vezes, eu fico um pouco preocupado quando parte da imprensa ou algumas pessoas se precipitam em dizer que fulano de tal, A, B, C, já tomou uma posição, já está numa posição. É necessário que a gente espere o desenrolar das coisas, nós temos partidos, é necessário fazer isso com muita responsabilidade. Eu entendo que a pressa, a notícia... Concluindo, Deputado, 2 minutos. Com certeza, virão Deputados aqui, como sempre fazem, arautos do caos, arautos da discórdia, propalar, em cima das suas sabedorias, o discurso do fim do mundo. Eu continuo com a serenidade, o entendimento, dando um passo de cada vez, para que a gente não cometa injustiças e não precipite diagnósticos infundados. Por isso, é necessário ter cautela. A palavra que eu diria agora: cautela. Serenidade, coragem, firmeza, para que a gente possa discutir a política, a grande política do nosso Estado, e a gente, de fato, caminhar rumo a, fazendo com que esses...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Libere o áudio para que o Deputado possa concluir.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Passos significativos estejam no rumo do desenvolvimento. Por isso, serenidade é a palavra de ordem no meu pensamento neste momento.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Passaremos à Ordem do Dia. Projeto de Lei em discussão. Em votação. 1º e 2º turnos em Regime de Urgência. Requerimento n.º 370/2024, de autoria do Deputado Dr. Yglésio (lê), dependendo de Parecer das Comissões técnicas. Suspendo a Sessão para as Comissões se manifestarem.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Reabertos os trabalhos. Com a palavra, o Deputado Davi para proclamar o resultado da Comissão.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Senhor Presidente, Projeto aprovado, por unanimidade, com o Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Saúde.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Em discussão. O Projeto foi aprovado pela Comissão Mista de Constituição, Justiça e Orçamento. Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – Deputado Antônio Pereira. Deputado, é Deputado Júlio, aqui. Eu solicitaria ao Deputado Yglésio que ele pudesse fazer só uma síntese. Seria possível?

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Oh, Deputado Júlio, com certeza. Na verdade, vou fazer.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Com a palavra, Deputado Yglésio, por favor!

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Eu peço até para fazer a discussão do Projeto, Presidente, por dez minutos, por gentileza!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Dez minutos para o Deputado Yglésio discutir o Projeto. Projeto de Lei de n.º 462/2024.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, Senhoras e Senhores! Eu subo à Tribuna para tratar do Projeto de n.º 462/2024, que é um Projeto, na verdade, defendido por mim, desde o ano de 2020. Nós, quando nos propusemos a sermos candidatos, pela primeira vez, à Prefeitura de São Luís, nós tivemos a ideia de fazer um projeto chamado de Agiliza SUS. Que um dos pilares do Projeto, Deputado Júlio, justamente é a aceitação, por parte da rede pública, de toda e qualquer requisição médica. Toda e qualquer requisição médica, seja ela privada, pública, seja ela escrita a punho, mediante identificação do profissional médico, ela passa a ser aceita dentro do Sistema de Saúde Pública do Estado do Maranhão. Do ponto de vista Legislativo, nós temos a competência para legislar em saúde em relação a essas questões. Então, as eventuais questões levantadas perante inconstitucionalidade, qualquer coisa neste gênero, elas são superadas. O mais importante é: O paciente passa a ter agora um caminho, a possibilidade de caminho mais curto entre o momento que ele sente o sintoma e o momento final em que ele faz os exames, especialista e volta para uma resolução no caso. Muitas pessoas têm condição de ter acesso a esse sistema suplementar de saúde privado, principalmente de baixo custo. Pagar uma consulta, uma consulta de R$ 80,00, R$ 90,00, cem reais. A partir disso, ela vai poder, com essa requisição, fazer o agendamento, dentro da Rede SUS, da parte que é mais cara, que é a parte dos exames. Uma tomografia, por exemplo, na rede SUS, remunera 120, R$ 130,00, na rede privada, ela vai cobrar R$ 800,00, a pessoa não tem condição de pagar. Mas, às vezes, ela tem condição de pagar R$ 80,00. Isto é tão verdade que, quando nós analisamos os últimos dados que a FGV apresentou no Brasil, a média de famílias, inclusive as que são beneficiadas do Programa Bolsa Família, elas estão utilizando dos R$ 600,00, uma média de R$ 100 com jogos e apostas eletrônicas. Então, imaginar a possibilidade dessas pessoas mudarem o direcionamento desse recurso, eventualmente para uma consulta particular, para que elas possam ter acesso ao sistema público para fazer seus exames, por exemplo, e a partir daí serem encaminhadas para o especialista ou eventualmente pagar a consulta no especialista particular, fazer novamente os exames especializados no SUS. Isso abre uma nova fronteira para a medicina no Estado do Maranhão. É um projeto pioneiro e que finalmente, após quatro anos de maturação do projeto, de estudar o SUS como um todo, de entender que é possível que ele absorva essa demanda, porque vai agilizar a demanda de exames no sistema de saúde e levar o paciente no final ao que mais precisa, fazer o paciente chegar mais rápido ao resultado da consulta, saber o que ele tem e, claro, garantir direitos de uma população que tem tão pouco acesso ainda ao nosso sistema de saúde. Feitas essas considerações, eu peço a todos os colegas da Casa a aprovação, o voto pela aprovação deste importante Projeto n.º 460, que é um marco na história da saúde pública do Estado do Maranhão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Encerrada a discussão. Espero que o Deputado Júlio Mendonça tenha compreendido. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. À sanção. Projeto de Lei n.º 219/2024, em tramitação ordinária, 1º turno, de autoria do Deputado Arnaldo Melo (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Wellington do Curso, e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho, Relator Deputado Glalbert Cutrim. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao 2º turno. Projeto de Lei n.º 690/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo (lê), com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista, e de Administração Pública,

Seguridade Social e Relações de Trabalho, Relator Deputado Rafael, de Timon. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao 2º turno. Projeto de Lei n.º 782/2023, de autoria do Deputado Arnaldo Melo (lê), com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston, e de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, Relatora Deputada Janaína. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A matéria vai ao 2º turno. Deputado Arnaldo Melo. Requerimentos: Requerimentos de n.º 377/2024 e n.º 378/2024, de autoria da Deputada Daniella (lê). Como vota o Deputado Osmar, 1° Secretário?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO OSMAR FILHO – Voto pela aprovação do Requerimento.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Como vota o Deputado Roberto Costa, 2° Secretário? Deferido.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputados inscritos no Grande Expediente. Inscrito por 30 minutos, com direito a aparte, o Deputado Antônio Pereira. Deputado Antônio Pereira declina, por estar na Presidência. Tempo dos Blocos Parlamentares. Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, até 35 minutos, inscrito Dr. Carlos Lula, Deputado Carlos Lula, por até 10 minutos, com direito a aparte. Em seguida, o Deputado Rodrigo Lago, por 7 minutos, com direito a aparte. E finalmente Dr. Yglésio, por até 15 minutos, com direito a aparte. Primeiro orador para o bloco, Deputado Carlos Lula, com a palavra, 10 minutos.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) – Exmo. Sr. Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Senhor Presidente, na Sessão da última quinta-feira, a gente teve uma longa Sessão nesta Casa, em que a gente debateu à exaustão, ainda que de maneira açodada, três projetos que mudavam o sistema tributário do Maranhão. Um projeto que concedia o refinanciamento da dívida por parte do Estado e dois Projetos que mudavam o sistema tributário do Maranhão, sobretudo um aumentando a alíquota modal do ICMS de 22 para 23%. E, nos dias que se passaram desde a Sessão de quinta-feira, muito me estranhou o nível de desfaçatez, o nível de mentira constando da propaganda oficial do Governo do Estado do Maranhão, Deputado Ariston. É de se lamentar, porque a propaganda existe para informar, e não é possível ao Governo do Estado achar crível, achar sério, achar que não tem ninguém na sociedade para olhar quando ele lança uma propaganda dizendo que não vai haver aumento nos alimentos, não vai haver aumento na energia, não vai haver aumento nos combustíveis. Quero dizer a todos: é uma deslavada mentira, mentira. Todos estes itens que o Governo insiste em propagar, como se não tivessem seus preços alterados, sofrerão alteração, Deputado Cláudio, sofrerão alteração. Portanto, para poder falar deste episódio lamentável, mais uma vez, porque dinheiro público não pode ser utilizado para propagar mentiras para sociedade. Eu quero aqui fazer alusão. E é uma pena a Deputada Mical não estar aqui, mas, Deputado Davi, sei também professa fé cristã, é evangélico, mas cristã, como eu, eu quero fazer aqui alusão ao Evangelho de Mateus, capítulo 22, Davi. É um Evangelho célebre. E eu queria poder ler não só o versículo mais famoso, mas, desde o início, para que nós entendamos, Deputado Fernando Braide, do que aqui se trata. *"Então Jesus tomando a palavra tornou a falar-lhes em parábolas dizendo: O reino dos céus é semelhante a um certo rei que celebrou as bodas de seu filho e enviou seus servos a chamar os convidados para as bodas e estes não quiseram ouvir. Depois, eu vi outros servos dizendo: Dizei aos convidados, eis que tenho meu jantar preparado os meus bois e cevados já mortos e tudo já pronto, vinde as bodas. Eles, porém, não fazendo caso, foram um para o seu campo e outro para o seu negócio. E outros apoderando-se dos servos os ultrajaram e mataram. E o rei tendo notícia disto encolerizou-se, e enviando seus exércitos destruiu aqueles homicidas e incendiou a cidade. Então, ele disse aos servos: As bodas na verdade estão preparadas, mas os convidados não eram dignos. E depois a saída dos caminhos e convidar para as bodas a todos que encontrar-lhes, e os servos saindo pelos caminhos, juntaram todos quanto encontraram, tanto os maus como os bons e a festa nupcial foi cheia de convidados. E o rei entrando para ver os convidados viu ali um homem que não estava trajado com veste de núpcias e disse-lhe: Amigo, como entraste aqui, não tendo veste nupcial? E ele emudeceu. Disse então o rei aos servos: Amarrai-o de pés e mãos, levai-o e lançai-o nas trevas exteriores. Ali haverá pranto e ranger de dentes, porque muitos são chamados, mas poucos escolhidos. Então, retirando-se os fariseus consultaram entre si como surpreenderiam em alguma palavra. E enviaram-lhe os seus discípulos com os herodianos dizendo: Mestre, bem sabemos que és verdadeiro e ensinas o caminho de Deus, segundo a verdade, e de ninguém se-te-dá porque não olha as aparências dos homens, diz-nos pois que te parece. É lícito pagar o tributo a César ou não? A pergunta que foi feita a Jesus Cristo. Jesus, porém, conhecendo sua malícia disse: Porque me experimentais, hipócritas? Mostrai minha moeda do tributo. E eles lhe apresentaram dinheiro. E ele lhes disse: De quem é essa efígie e essa inscrição? Dizem-lhe eles: De César. Então, ele lhes diz: Dai, pois, a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus. E eles, ouvindo isso, maravilharam-se e, deixando-o, se retiraram*". E eu quero fazer alusão a essa passagem do Evangelho, porque ela ensina a importância de cumprir as obrigações civis, inclusive, como pagamento de impostos. É, portanto, nossa obrigação dar a César o que é de César, dar ao Estado o que pertence ao Estado, mas, meus amigos, não faz sentido o Governo, aumentando a alíquota modal de 22% para 23% de ICMS, achar que adotou uma medida de alívio propondo a redução de 10% para 8% da alíquota do ICMS sobre a cesta básica. Não vou aqui fazer a leitura dos alimentos que compõem a cesta básica, que estão estabelecidos em lei, a Lei n.º 10.467, aprovada por esta Casa, mas eu quero dizer que o Governo, fazendo isso, é como se, no meio de uma tempestade, ele vendo o povo se afogar, em vez de estender a boia, ele afoga ainda mais o povo, porque os 2%, Deputado Roberto, que o Governo afirma retirar da cesta básica, geram uma renúncia fiscal ao ano em torno de R$ 50 milhões. Mais 1% de aumento na alíquota modal gera R$ 360 milhões a mais por ano. É só fazer uma conta básica, Deputado Ricardo. São R$ 310 milhões a mais por ano para o Governo do Estado do Maranhão e ele fica fazendo troça da cara do cidadão dizendo que não vai aumentar alimento. Óbvio que vai aumentar alimento! Óbvio que vai aumentar combustível! Óbvio que vai aumentar energia elétrica, porque alíquota modal incide sobre todos esses produtos. É mentirosa e falsa, portanto, a propaganda do Governo do Estado. É mentiroso e falso sair *release* feito pela Secom do Governo do Estado do Maranhão para criticar a postura de Deputado desta Casa, Deputado Antônio, e isso eu não aceito. A compensação dada à população de baixa renda é irrisória diante da magnitude do aumento do ICMS, e ele não é um mero detalhe, eu insisto, é mais um fardo sobre os ombros de quem já carrega muita dificuldade. No lugar de tentar ampliar a justiça fiscal, o que o Governo propõe é mais uma medida que recai exatamente sobre quem é mais pobre. Em vez de estimular a economia, o que é que o Governo está fazendo? Três coisas: aumentando o custo de vida da população, porque tudo vai ficar mais caro, até porque o alimento para chegar à mesa, ainda que seja alimento da cesta básica, ele precisa de transporte, e o combustível vai ficar mais caro, a energia vai ficar mais cara; ele diminui o poder de compra do maranhense e, com menos dinheiro no bolso, as famílias terão ainda menos condições de consumir; e ele desestimula a produção, pois muitas empresas serão obrigadas a encerrar suas atividades, irão para o Tocantins, irão para o Piauí, sairão do Maranhão, porque é só olhar, não são só 2 pontos de diferença para o Piauí, não, Deputado Davi. Lá a alíquota está de 20%. São 10% de diferença, são 10% a menos da tributação. Portanto, dizer que se abaixou a alíquota da cesta básica é só uma cortina de fumaça, é uma medida que alivia uma pequena carga de produtos, mas impõe um peso enorme sobre a maioria. É uma solução, portanto, paliativa, desproporcional e, mais do que isso, falsa. Eu quero aqui, Deputado Antônio, conclamar o Governo do Estado.

Situação muito parecida aconteceu em Rondônia recentemente, de 17,5%, o Governo de Rondônia encaminhou mensagem à Assembleia aumentando a alíquota de ICMS para 21%, Deputado Rildo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Lula. Com a palavra, Deputado Rodrigo Lago, por até 7 minutos. V. Exa. ainda. Vamos abrir o áudio do Deputado para que que ele possa concluir o seu pronunciamento.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Já vou concluir, Presidente. Refiro-me novamente aqui a Rondônia. Naquele Estado, a alíquota modal do ICMS era 17,5%, Deputado Florêncio, o Governador mandou àquela Assembleia a proposta de reajuste para 21%. A proposta foi aprovada, mas, Deputado Leandro, Deputado Rodrigo, a grita da sociedade de Rondônia foi tão forte, que o Governo foi obrigado a revogar o aumento. E de 17,5%, ele encaminhou outro projeto àquela Assembleia, para que o aumento ficasse em 19,5% e não em 21%. Vejam, ainda assim, uma alíquota distante da alíquota que a gente aprovou aqui na semana que se passou. É um erro o que se está fazendo, é um erro colocar ainda mais sobrecarga na cadeia produtiva do Estado do Maranhão. Mas eu encerro já para dizer e fazer um pedido ao Governador Carlos Brandão. Governador, retire essa propaganda falsa que está na televisão, que está no YouTube, está nos meios de comunicação. A propaganda é mentirosa! É falso que não vai aumentar alimento, vai aumentar, sim!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – V. Exa., 30 segundos, para concluir.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Senhor Presidente, eu peço a tolerância, Deputado Rodrigo me concedeu 5 minutos do tempo dele.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Mais 5 minutos do Deputado do Rodrigo Lago, concedeu.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Então, só para concluir o raciocínio: a propaganda que o Governo mandou passar na televisão é falsa! Mentirosa! Tire logo do ar, Governador, sob pena de, no futuro, estar respondendo por improbidade. Não existe essa história de que não vai aumentar energia, não vai aumentar alimento. Vai aumentar. E Vossa Excelência sabe que aumentará. Mande retirar imediatamente do ar esta propaganda. Mas só para finalizar, Deputado Antônio, eu preciso dizer: Assim como Jesus Cristo ensinou, não precisamos só dar apenas a César o que é de César, mas é preciso devolver a Deus o que é de Deus. Um mundo melhor, com pessoas melhores, Deputado Antônio. César, na Parábola Bíblica, ele representa tudo o que é contrário à liberdade e à vida do povo de Israel. Representam todas as forças que sugam, que inviabilizam a vida de viver, de seguir o curso livre da vida das pessoas. César é senhor de tudo e de todos. Ele exige a sua parte, mas o povo é de Deus e pertence a Deus, ele não pertence a César. Para gente, se a gente quer prezar por nossa liberdade é preciso se confrontar com todos os Césares e seus representantes, seja em nosso grupo, na nossa família, seja no meio religioso, seja na política. É preciso lutar para combater toda injustiça. Ainda que César se ache intocável. Estas eram as minhas palavras, Senhor Presidente. Obrigado!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Lula! Gostaria de convidar o Deputado Rodrigo Lago, por até sete minutos, com direito a apartes, ainda pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, membros da imprensa, pessoas que nos acompanham pelos canais da TV Assembleia, pessoas que nos acompanham hoje da Galeria desta Casa. Deputado Carlos Lula trouxe a esta Tribuna um tema que era exatamente o mesmo tema que eu agora trarei. Confesso, Deputado Leandro, Deputado Júlio, que li, com certa indignação, neste fim de semana, em alguns veículos, inclusive um que eu prezava muito, que os deputados que votaram contra o aumento absurdo da Alíquota Modal do ICMS e outras modificações do Sistema Tributário, votaram contra o povo pobre, Deputado Arnaldo Melo, meu Presidente Arnaldo. E eu digo, com indignação, porque eu já vinha assistindo, acompanhando, Deputado Antônio, que preside esta Sessão, a publicidade institucional do Governo do Estado tanto nos veículos de comunicação. E a gente sabe o custo que isso tem. Eu fui Secretário de Comunicação, como também nas Redes Sociais, infelizmente, divulgando a desinformação. Aquilo, Deputado Eric, que aprendemos a chamar mais recentemente de fake News. E uma fake news que influencia a sociedade, influencia a imprensa. E infelizmente pelo visto influenciou também o Plenário desta Casa. Na terça-feira, como eu disse, com muita dificuldade, já na terça-feira, à noite, eu tive acesso, finalmente, ao Projeto de Lei que eleva a tributação, eleva a carga tributária deste estado. E eleva em vários, em vários itens, porque aumenta a principal das Alíquotas, aquela Alíquota quer um tiro no peito, um tiro no bolso do contribuinte maranhense, que é a Alíquota Modal. O ICMS tem uma Alíquota, Deputado Antônio, que vale para todos os itens que não sejam classificados como itens seletivos e que mereçam uma alíquota especial, Deputado Fernando Braide, e a propaganda do Governo dizia, eu printei aqui para fazer a leitura, dizia não, diz, ainda está dizendo, e eu peço, faço um apelo ao Secretário de Comunicação do Governo para que retire imediatamente essa propaganda do ar, porque está divulgando fake News, está divulgando notícia falsa. Disse a propaganda: *"É para isso que propomos a nova reforma tributária* - e continua -, *sem encarecer alimentos, sem encarecer a energia, gás e combustíveis*". Eu repito: disse isso aqui da Tribuna no dia da votação, fiz um apelo à Casa para que não aprovássemos o regime de urgência, que ouvíssemos a sociedade, ouvíssemos a classe produtora do nosso Estado, que ouvíssemos os contribuintes do nosso Estado, que abríssemos uma Audiência Pública. Infelizmente, o Requerimento de Urgência foi votado, o Projeto de Lei foi votado e aprovado e, no dia de ontem, o Governador sancionou e agora já é lei. E o meu Requerimento de Audiência Pública, como eu disse da Tribuna desta Casa, iria dormir nas gavetas da Assembleia, no sistema de acompanhamento da Assembleia, sem ser sequer analisado. E por que eu digo que os alimentos também sofreram aumento? Por que eu digo que a energia também sofreu aumento? Eu ouvi, Deputado Osmar, V. Exa., que foi Vereador até bem pouco tempo, Vereador da capital, um Vereador da capital fez um vídeo e foi simplesmente achincalhado por todos. Acusaram o Vereador de fake News, de divulgar fake News. Eu não compartilho com ele a visão que ele fez, especialmente com os colegas dele de Imprensa. Acho e me refiro agora à Imprensa que está aqui, que todos estão sendo enganados, basta ler o Projeto de Lei. Ao mudar a alíquota modal de 22% para 23%, um aumento que não foi de 1%, Deputado Ricardo Arruda, foi um aumento de 4,5%, basta fazer conta: 1% de 22% é 4,5%. Este aumento de 4,5% em cima da carga tributária da alíquota modal do Estado se aplica em tudo que não sofra uma alíquota seletiva. É verdade que não se aplica à cesta básica, porque a cesta básica era 12%, o Governo reduziu para 10% e agora por essa última Lei reduziu para 8%, uma redução, como diz a propaganda, de 1/3 é bem verdade, mas esse alimento não chega à casa do consumidor voando, esse alimento é comprado em uma prateleira, e essa prateleira pertence a um supermercado, a um mercadinho, a um comércio, a um mercado atacadista, e lá se consome energia elétrica, lá são adquiridos equipamentos e esses equipamentos fazem parte do custo, e esse custo também é transportado ao contribuinte no preço daquele alimento da cesta básica. Mas o que não está na cesta básica, o que não for derivado do laticínio, que agora está isento por um decreto do Governador, os outros alimentos todos, Deputado Florêncio, que nós vemos na prateleira do supermercado aumentaram a alíquota de 22% para 23%. Será que é verdadeira, Deputado Ariston, a frase: "sem encarecer alimentos"? Será que a população só pode comprar aqueles itens da cesta básica? Será que ninguém mais na sociedade maranhense pode consumir outro alimento que não sejam aqueles poucos alimentos do rol da cesta básica? Me parece que não. A propaganda é mentirosa. Não há outra palavra para definir isso. E eu peço, faço um apelo ao Secretário de Comunicação do Governo: retire imediatamente a propaganda do ar. E, mais do que isso, divulgue um informe publicitário para dizer à sociedade, para dizer aos colegas da imprensa, para dizer aos próprios Deputados, que isso não é verdade. A energia terá carga

tributária aumentada em 4,5%, vai deixar de ser 22% e vai passar a ser 23%. Quem consome acima de 50 quilowatts/mês pagará mais tributo. A propaganda diz: "sem carecer a energia". Mais uma vez, eu digo: a propaganda é falsa, a propaganda é mentirosa! E foi este o apelo que eu fiz a esta Casa, que não votássemos o Projeto de aumento do ICMS, na Sessão de quinta-feira. Para além do impacto orçamentário, que, até hoje, este Parlamentar não teve a informação oficial do Governo. Eu vi alguns colegas Parlamentares mencionarem números, inclusive, Presidente Antônio, números contraditórios, números que, às vezes, não se confirmam. Eu me recordo: ainda no ano passado, eu estava no gabinete do Deputado Eric Costa, quando a imprensa nos alcançou, perguntando se houve aumento de energia, e ali também havia sido divulgado pelo Governo, apenas internamente, que não havia sido feito o aumento de energia de 20 para 22%. Depois, o Governo reconheceu o erro. E agora é veiculado na propaganda publicitária do Governo, e os Deputados que votaram contra, que ousaram votar contra, que ousaram contrariar os interesses do Governo, são taxados de ter votado contra o povo pobre do Maranhão. Essa é a indignação de quando eu leio isso na imprensa, e eu não culpo a imprensa. Não culpo a imprensa, porque toda ela se baseou na publicidade institucional do Governo, que é falsa. Que é falsa! Eu acho que o Governo...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Abrir o microfone do nosso Deputado, para que ele possa concluir seu pronunciamento.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Que eu acho que o Governo deve se redimir perante a sociedade maranhense. Eu confesso aos senhores e às senhoras, passei o final de semana na expectativa de que o Governador poderia vetar essa lei. Poderia ter compreendido os sinais que partiram desta Casa: 9 parlamentares votaram contra, outros 11 parlamentares se ausentaram da votação. Foi esse mais um sinal para o Governo de que a forma de governar não está correta, a forma de governar é ouvir a sociedade, mas enquanto votávamos aqui aquele Projeto de Lei, o empresariado maranhense, o setor industrial maranhense, foi convidado para estar no Palácio dos Leões. Eles acreditavam que o Projeto não ia ser votado, mas foi, sem debate algum, nesta Casa. E daí a publicidade institucional do Governo faz questão de jogar aqueles parlamentares que ousaram defender o povo do Maranhão como os deputados que votaram contra o povo pobre do Maranhão. Finalizo dizendo, e o Líder do Governo disse aqui, ele não está hoje presente, mas tem vários líderes aqui na Casa. O Líder do Governo disse que esse programa que o Governo pretende criar, de R$ 200 como uma espécie de complementação ao Bolsa Família, para retirar o povo da extrema pobreza, só não chegou a esta Casa ainda por conta da Legislação Eleitoral. Eu peço todas as desculpas do mundo ao nosso Líder do Governo, pessoa que prezo muito, Deputado Neto Evangelista, mas é mais uma mentira do Governo, infelizmente. Lei Eleitoral não proíbe o encaminhamento a esta Casa de Projetos criando programas sociais, em ano eleitoral. Obviamente, se fosse criado antes do período eleitoral, o Governador poderia ser acusado de abuso de poder político. Mas já se encerrou a eleição. E a Lei nº9.504 no Artigo 73 Parágrafo 10 é muito clara, não pode ser feita a doação de bens no período no ano eleitoral, mas se o programa for criado agora para ser aplicado, em janeiro, não haveria vedação nenhuma.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Dois minutos para o Deputado Rodrigo Lago concluir. É suficiente, Deputado?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Suficiente, Senhor Presidente. Eu agradeço a tolerância de Vossa Excelência. E eu digo que o próprio Governo se desmente, o próprio Governo se desmente por quê? Porque esta Casa aprovou. Esta Casa aprovou a Medida Provisória nº451 datada, Deputado Ricardo Arruda, de 2 de julho de 2024, nós estávamos em pleno aquele período máximo das eleições. E o que diz esta Medida Provisória, agora convertida na Lei nº12.376 de 20 de agosto de 2024, em pleno período eleitoral, já com registro de candidatura sendo requerido para a Justiça Eleitoral? Ficam criados os programas estaduais Cuidar dos Olhos. E Cirurgia Aqui a Fila Anda com a finalidade de diminuir o tempo de espera para atendimento de procedimentos médicos, proporcionar sistemas de assistência oftalmológica com a entrega de óculos, com doação de óculos, Deputado Eric Costa. Lei criada pelo Governo do Estado e aprovada por esta Casa, em pleno período eleitoral. Como dizer agora, Deputado Júlio, que o Governo não pode encaminhar um Projeto de Lei que vai criar um programa a ser executado, apenas no ano que vem? É mais uma mentira! E é uma mentira que, infelizmente, o Governo está se utilizando para jogar os Deputados que ousaram votar contra o Governo. Jogar contra a população, contra o povo pobre sofrido do nosso Estado. E é esta a indignação que eu trago a esta Casa. É esta mais uma vez a proposta que faço ao Governo de reflexão. Não me parece que as coisas estejam andando bem. E só quem pode dar o rumo correto a isso é quem está no poder. E eu proponho esta reflexão ao Governo do Estado, ao Senhor Governador do Estado, a quem tenho muito respeito que faça esta reflexão que ouça os sinais da sociedade. Quase todas as entidades do setor produtivo do nosso Estado emitiram nota contrária a este Projeto. Vários Deputados, aqui desta Casa, se ausentaram da votação. E não se ausentaram sem querer. Eu tenho convicção disto. Vários deputados nem compareceram à Casa, sequer entraram pelo sistema remoto para votar. O Governo que diz ter uma ampla maioria, só obteve 22 votos nesta Casa. Uma maioria mínima, mínima, porque a maioria seria exatamente de 22.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Os dois minutos, mas conclua, por favor!

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Uma maioria mínima e um voto apenas que se fizesse ausente nesta Casa. E o Projeto não seria aprovado. Este é o convite que eu faço ao Senhor Governador, ao Governo do Estado, à sua equipe de Governo para que reflita os sinais que estão sendo emitidos. E estão sendo emitidos pelos representantes do povo do Maranhão. Fazendo mais uma vez uma convocação ao Secretário de Comunicação do Governo que retire esta publicidade mentirosa do ar. E transmita um informativo público para a população de que a sua propaganda era, sim, mentirosa. E que haverá aumento nos alimentos, haverá aumento também na energia elétrica do nosso Estado. Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Rodrigo Lago. Antes de convidar o último orador do Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Deputado Yglésio, gostaria de registrar a presença, em Plenário, do Major-Brigadeiro José Virgílio Guedes, acompanhado do Coronel-Aviador Antônio Sérgio Coutinho e do Major-Aviador Hélio Gonçalves. Sejam todos bem-vindos a esta Casa. Antes, já foram recebidos na Presidência pela Senhora Presidente, pela Deputada Dra. Vivianne, pelo Deputado Antônio Pereira, que fizeram tour pela Casa, no Salão Nobre e ainda vão ao Setor de Comunicação. Sintam-se em casa. Sintam-se à vontade aqui no Plenário. Muito obrigado pela presença.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente Antônio, Questão de Ordem, antes do Deputado Dr. Yglésio.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Com a palavra, o Deputado Dr. Yglésio, por até 15 minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente, por gentileza, só enquanto o Deputado Dr. Yglésio se prepara, por gentileza, V. Exa. me conceda.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pela Ordem.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (Questão de Ordem) - O senhor já fez o registro de forma institucional, recebendo militares da Aeronáutica e o Major-Brigadeiro, que é o comandante do primeiro Comar. Estreitar essa relação inclusive com o convite para que Assembleia Legislativa e os Deputados possam visitar também o Centro de Lançamento de Alcântara e, quando forem a Belém, visitar também o Comar. Sejam bem-vindos à Assembleia Legislativa tanto o Major-Brigadeiro José Virgílio Guedes Avelar, como Coronel-Aviador Antônio Sérgio Coutinho da Silva e o Major-Aviador Élio Gonçalves. Sejam todos bem-vindos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Wellington. Com a palavra, o Deputado Dr. Yglésio por até 15 minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) – Presidente, primeiramente, eu quero agradecer a todos os colegas que aqui votaram conosco no PL nº 460/2024. Fico muito feliz mesmo. Agora é esperar a sanção do Governador do Estado. Espero que ele tenha a sensibilidade de fazê-la. Hoje, eu subo à Tribuna e aproveito ali para pedir um pouquinho de atenção da Imprensa, porque muita coisa foi dita por quem nos precedeu e se cobrou a questão de falar a verdade, falar a verdade, falar a verdade. Eu acho que o exemplo está começando a arrastar aqui, Deputado Antônio Pereira, os colegas que, até alguns anos atrás, silenciavam para as mentiras. Deputado Fernando, já se gastaram, em um ano, aqui no Maranhão, mais de R$ 70 milhões, salvo engano, R$ 75 milhões, para repetir exaustivamente que o Governo do Maranhão, Mãozinha, era o melhor Governo do Brasil, era o Governador mais bem avaliado do Brasil, que aqui o Maranhão era o melhor lugar para se viver. Criou-se um dado, uma manipulação de dados para dizer que aqui foi o Estado em que menos se morreu de Covid, quando na verdade foi o Estado que menos notificou mortes de Covid por falta de testes. Quando foi o Estado que teve operações, como Operações Pegadores, que foi o Estado que teve um período campeão de operações da Polícia Federal dentro da Saúde, e parece que se esqueceu disso. Ainda não teve nenhuma operação da Polícia Federal na saúde do Estado do Maranhão até o momento, em 3 anos. No Governo passado, não demorou 1 ano e meio, e já estava ali uma profusão de operações. Então, eu vi aqui, no primeiro pronunciamento do grupo de novos oposicionistas, um verdadeiro... Eu fiquei em dúvida se era um culto ou um pronunciamento aqui em relação ao que foi falado, de tantas referências bíblicas. Nós aqui, na Assembleia, nós temos que ter uma missão, que é uma missão de comunicar o povo do Maranhão coisas verdadeiras. Olha, o Deputado Carlos Lula, ele subiu aqui à Tribuna, acho que por isso que ele não me concedeu aparte na semana passada, está faltando até tu editar, meu filho, até hoje tu ainda não me entregaste essa edição da semana passada. Olha, ele subiu para dizer que aumentou o percentual do ICMS, ele está mentindo. Vocês que são da imprensa, vocês têm que publicar isso, que ele não sabe nem como é a tributação do combustível no Maranhão. A tributação do combustível, imprensa, é chamada tributação *ad rem*, em direção à coisa; hoje ela tem um valor fixo em reais, ela tem tantos reais, tantos centavos, e só muda quando o Confaz se reúne para mudar. Então, assim, como é que uma pessoa tem coragem, Deputado Antônio, de, assim, com mestrado, graduação, reconhecimento público, um histórico de ter sido Secretário de Saúde, subir aqui para mentir na Tribuna, isso é feio. Porque, eu tenho certeza, ele sabe, ele sabe que não é percentual o combustível, que o mesmo valor do ICMS que era, o mesmo valor vai ficar. Eu tenho vergonha disso, eu sinto muita vergonha disso. Então, assim, vir aqui para a Tribuna, um espaço tão importante para a gente trazer a discussão séria, cobrar, falar a verdade, vamos falar a verdade. Caramba, vocês passaram 7 anos mentindo para o povo, criando uma máquina de propaganda que mais do que duplicou o orçamento de comunicação, porque vocês são viciados em mentira. Pagando, supostamente, Carta Capital para divulgar turismo do Maranhão. Qual turismo que uma publicação de 75 mil exemplares gerava para o Estado, para ter um contrato? Era porque Flávio Dino fazia artigo na Carta Capital. Gente eles mentem *ad absurdum*, eles não têm limites. Vocês viram a tal da ADI que o Solidariedade colocou. Olha, salvo engano, desde 2004, já me disseram que desde 2001, o critério de idade está presente no Regimento. A ADI do Solidariedade mente, não é assim subverter, se equivocar, não, ela mente, ela insiste na mentira para tentar induzir a Ministra Carmen Lúcia, que é a Relatora da ação no Supremo, a entender que foi criado agora, de maneira casuística, em benefício próprio, porque a Presidente da Assembleia teria previsto que teria um opositor, sendo que, Bráulio, a não ser que tenha mudado alguma coisa aqui, até uma hora antes da eleição é possível se inscrever, de maneira avulsa. Foi mudado o Regimento para que ela soubesse que ela ia empatar com o Othelino, que é o grande adversário. E que isso fosse beneficiá-la e que por isso que foi a única coisa que não teria sido mudada, sendo que assim já era desde 2001. Quando se mente em uma peça processual, de maneira reiterada, o advogado inclusive ele pode responder perante o Conselho de Ética da OAB, porque o Estatuto da Advocacia prevê: o advogado é inviolável, no seu exercício profissional, mas com limitações, sem tentar causar a parte contrária, prejuízo. Então, se nós partirmos de uma ação que é embasada numa mentira, se nós fazemos parte de um grupo que sobe: Olha aqui oh, égua este Regimento aqui é papiro do Egito. Oh! Este aqui é de 1991, chegou aqui. Já estava critério de idade desde 1991, desde 1991, isso aqui tem que mandar, lá para o Supremo Tribunal Federal, na resposta. Então, assim, olha o que estão fazendo, estão dispostos a tudo, a tudo. O Deputado Rodrigo subiu aqui, sempre um tribuno, com grandes predicados de Oratória, principalmente quando vem para falar coisas reais, mas também criou aqui uma série de situações que não correspondem à verdade. Infelizmente, V. Exas. percebem o que está acontecendo, gente, V.Exas. estão percebendo o que está acontecendo aqui? Fica naquela coisa, eu tenho respeito pelo Governador, uma pessoa que eu respeito. Eu não vejo respeito, quando a gente sobe aqui para desvirtuar a verdade, até porque a coisa era muito pior antes. Eu queria entender onde estão os vídeos que a comunicação do Governo Flávio Dino fazia de 30 segundos que iam para o interior e que chegavam a custar R$ 300 mil, um vídeo de 30 segundos, que não se via na internet, mas que era ali pago sempre pela mesma pessoa. E geralmente recebidos pela mesma pessoa dando as notas. Eu queria entender onde é que está essa verdade toda que existia na Comunicação do Governo antes. Eu queria entender. Uma Comunicação que tinha ódio de imprensa. V.Exas. lembram como era quando Cappelli assumiu, como V.Exas. eram tratados? Achavam que V.Exas. nenhum de V.Exas. aí prestavam. É isso aqui que eles querem trazer de volta. Isso que eles querem trazer de volta. Os tempos de perseguição, de mentira, de dominação, de cabresto. Eles agora estão chamando Governador, alguns, frontalmente, de maneira verdadeira, como Deputado Othelino tem coragem de dizer: Olha, um coronel. Agora, eles querem entregar o Governo para o coronel no Supremo. Porque agora o STF virou palco de definição de tudo que esta Assembleia decide. Esta Assembleia aqui pode fechar porta, não serve mais para nada, porque tudo que se aprova aqui, Correia, agora vai para o Supremo. O pessoal pega na ADI, Correia, e omite que o Senado tem como critério de eleição o artigo 88, o mais idoso. Eles omitem na ADI que a Lei Eleitoral, artigo 110, ela diz que é o candidato mais idoso. Eles criam um argumento de que quantidade de mandatos é capacitação, como se aqui fosse um pré-vestibular, a quantidade de graduações. "Ah, quanto mais mandatos, mais capacitado está". Gente, tem pessoas que passam 30 anos no mesmo serviço e são medíocres no que fazem. E restringir a capacidade política de alguém, limitá-la, circunscrevê-la a dizer quem tem mais mandatos, para mim é uma leviandade muito grande. Quer dizer que uma pessoa que foi Vereador, Prefeito, Deputado, não tem mais experiência ou igual de alguém que só foi Deputado Estadual? Ou quer dizer que alguém que foi três vezes Deputado Estadual tem mais ou menos experiência do que quem foi duas vezes Deputado Federal, teoricamente, um cargo ali acima, ou quem foi Vereador se desconsidera a experiência que teve? Veja o caso do ex-Deputado e Vereador Pavão Filho, que transitou aí em vários Legislativos. Então, assim, é uma série de coisas que me constrangem. Agora, eu fico muito preocupado. "Ah, idade é um critério discriminatório". Discriminem pela idade. Está lá previsto no Estatuto do Idoso, inclusive não falando apenas de pessoas idosas. Está lá como regra em edital de vários, inúmeros concursos públicos. Está nos Regimentos de 17 Assembleias Legislativas do Brasil. E do nada, Deputado Ricardo Arruda, passou a ser assimétrico, discriminatório. Sabe qual a possibilidade de uma eleição numa Casa Legislativa terminar com placar de 21 a 21? 12%, 12,24%. Pode botar aqui qualquer cálculo de análise combinatória que vai dar esse resultado. Então, quer dizer que foi feito uma regra para prever 12,24% de chance de uma eleição terminar empatada? Por favor! Por favor! Então, assim, eu não vou dizer que eu não estou preocupado em relação a essa ADI,

porque, se teve uma coisa que o Deputado Othelino me ensinou aqui, é que a gente não pode ficar despreocupado um dia, porque, se pensar que ele ia ter dois votos, ele apareceu com 21 votos na eleição e, estranhamente, nós estamos num período que nós vamos ter uma série de eventos em sincronia. Primeiro: nós temos uma mudança de postura de tratamento do Vice-Governador em relação ao Governador, na forma de falar; quem viu o Twitter nos últimos dias percebeu a mesma coisa que eu. Segundo, nós, estranhamente, vamos ter um casamento agora do Ministro da Justiça, depois de 14 anos, ele vai fazer uma cerimônia civil aqui no Residencial Recepções, que não é nem do feitio dele. Ele, que é uma pessoa muito discreta, sempre foi uma pessoa muito discreta, vai fazer um convescote no seu casamento. Nada a ver com casamento, cada um faz o que faz com casamento, mas a temporalidade, o *time,* é que é surpreendente. Vai ser uma demonstração de forças aqui, para mostrar: eu estou vindo ao Maranhão... Presidente, só pedir mais 2 minutos, viu? Presidente, só pedir mais 2 minutos, tendo em vista que os colegas tiveram.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pois não, concedido, 3 minutos ao deputado Dr. Yglésio, para que possa concluir o seu pronunciamento.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Obrigado. Obrigado. Foi *extra petita* vosso julgamento. Mas agradeço.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Cuidado com esse Regimento, que é histórico, feche ele aí, por favor.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – É, vou levar. Então, vamos lá, nós vamos ter, sábado, muito mais do que um casamento, nós vamos ter uma demonstração de força, aqui no Maranhão, de riscar o chão: quem é aliado e quem não é aliado; quem está alinhado e quem é adversário de Projeto; quem faltar e for convidado e quem não foi convidado, tudo com meticulosa significância. Então, vários dias se passaram até uma ADI tão mal gestada do ponto de vista jurídico ser apresentada. Estranhamente, ela caiu na mão da possivelmente mais isenta das magistradas do Supremo Tribunal Federal, a ministra Cármen Lúcia. Espero, de coração, que essa organização temporal, casamento, que a própria Ministra foi convidada para vir, acredito que virá. Aqui, 10 anos que o PCdoB vai fazer uma comemoração em relação ao Governo que, supostamente, libertou o Maranhão das oligarquias, num dia, numa sexta-feira 13, me parece assim tudo meio construído de maneira simbólica, meticulosamente desenhada. Quero crer que seja apenas, da minha parte, preocupação em excesso, mas, em se tratando de Flávio Dino e companhia, *et caterva*, nós não podemos, de forma alguma, esperar menos do que tentativas de golpe jurídico. Governar a Assembleia, imagina, a partir do STF. Rasgar uma eleição, Deputados e Deputadas, que V. Exas., nós votamos aqui, quem votou. Quem votou, votou. Quem votou, votou. Quem votou, votou. E vai, imagina, dar: "não é não, o resultado é esse aqui", no Regimento que está desde 1991! Então, eu vou ficar me perguntando para quê...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Liberem o microfone do Deputado na Tribuna.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Se eu não sirvo para aprovar um Regimento em que a Constituição é clara sobre a autonomia das Casas Legislativas, em que a jurisprudência do STF, inclusive a ADI 6688 fala lá que a autonomia das Assembleias, ela existe, mas ela tem que ser circunscrita a temas que não violem Princípio Republicano e Democrático. Tanto que foi cancelada a questão da reeleição *ad eternum,* como existia em várias Assembleias do Brasil, circunscreveu a uma eleição, reeleição apenas. Mas a forma, o Regimento, as minúcias já entrar demais na autonomia da Casa. Então assim, vai ser surpreendente para mim, Deputado, surpreendente da Ministra Carmen Lúcia, basta a conjuntura em nada vai me surpreender se não aparecer aqui uma decisão favorável ao pleito do Solidariedade, que vai ser literalmente um tapetão vergonhoso. Eu lhe digo: Eu vou ficar aqui impressionado com que vai ser esta Assembleia. Porque a Assembleia, acho que só quem vai ficar rindo como agora, é o Deputado Carlos Lula ali que está feliz com ADI. Acho que vai ser importante, ele está felizão com ADI dele ali. Mas assim a Justiça andando para trás, a autonomia das Casas Legislativas sendo estuprada, não é violada não, é estuprada, por quê? Porque alguém quer ganhar a eleição, se tivesse sido contrário quem se beneficiou da mesma norma em várias eleições seguidas, não estaria lamentando, mas nós estamos aí num momento em que tem uma regra, a regra é clara, a regra é regimental. A regra é antiga, ela não é casuística, ela é uma regra que respeita o Ordenamento, os Princípios Constitucionais, mas, nos tempos atuais, nós temos que vigiar, vigiar para que seja cumprido. São tempos muito estranhos, na Assembleia Legislativa, quem reclamar agora de ICMS, deve lembrar do que foi a sua história, olha, imprensa, para vocês terem noção, 30% do arrecadado com ICMS, no Maranhão, anotem, o número que é importante. Isso é número verdadeiro podem até pedir para Fazenda, 30% da arrecadação é de combustíveis, 30% da arrecadação são combustíveis. Neste período, existia uma alíquota no Maranhão, ela era de 30,5%, não tinha ninguém aqui chorando. Tem na internet registros de falas de Deputados que votaram nessa época, justificando que era para combater a pobreza no Maranhão, as políticas públicas de enfrentamento à pobreza. Agora, não serve mais, agora é errado, agora 1% não vira 1%, 1% vira 4,5%.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Pela última vez, Deputado, termine o seu pronunciamento. Se inscreva no Expediente Final. Está aberto o microfone.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Então, neste momento, nós temos que revisitar nossas consciências. Gente, revisitem as consciências de vocês. Não é possível que seja tudo pelo poder. Em 2018, foi aprovado, nesta Casa, por 42 x 0. O Deputado Rodrigo, que é um excelente interpretador de Regimento Interno, subiu aqui e disse: "*O Governo teve apenas 22 votos, 1 voto a menos não aprovaria a lei*". Eu não acredito que o Deputado Rodrigo Lago falou isso. Não, Deputado Rodrigo. Não aceito isso do senhor. O mestre do Regimento aqui da Assembleia falando isso. Meu coração palpitou, gente, porque é outra mentira, porque ele sabe que uma lei ordinária como a que foi aprovada, a Ordem do Dia tem que ter 22 presentes. Se fosse 10 a 12 a votação, a favor com 12 votos, ela seria aprovada. Ela não tem quórum qualificado, não tem nada, é a tal da eleição de maioria simples. E ver aqui o Deputado Rodrigo subindo para falar isso, para fazer corte para rede social, para desinformar. Ele está cuspindo na inteligência da Imprensa. Vocês que estão aí sabem disso, está no Regimento e envergonha o Parlamento, porque o Parlamento, quando ele se coloca como um Parlamento mentiroso, ele vai dizer o que para a população? Perde o sentido. Eu não vou dizer que eu fico feliz em relação a qualquer aumento de imposto, zero felicidade, mas a despesa do Maranhão aumentou. Não tem que dar reajuste para funcionário? Não tem que fazer o Restaurante Popular chegar? Não tem que pagar fornecedor? Porque se for para reduzir, vamos. Acho que deve reduzir questão de comissionado? Acho, acho, mas alguém sério me apresente uma conta sobre isto, sobre o que vai ser economizado, de fato, no estado. Onde....

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado, 30 segundos para V. Exa. concluir.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Eu quero que vocês cobrem destas pessoas para mostrar onde serão os cortes. E eu finalizo isso aqui dizendo: Governador Brandão, os *vikings* quando chegavam no local para batalha, eles chegavam de barco e quando eles chegavam na costa e atracavam, eles queimavam os barcos. Isso aí, Deputado, era para que, durante a guerra, ninguém desistisse, nem olhasse para trás. Então, Governador, queime os barcos, rompa com este pessoal de vez e faça o seu governo, senão vai ser até o final deste jeito.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Yglésio. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Glalbert Cutrim. Não há inscrito. Escala Reserva Solidariedade. Não há orador inscrito ou oradora. PSD, não há orador ou oradora inscrita. Novo, não há orador inscrito, ninguém se inscreve. Podemos, não há orador ou oradora inscrito.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Não há orador ou oradora inscrito. Nos

termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, amanhã, 27 de novembro de 2024, das seguintes Proposições: Projeto de Lei de n.º 574/2023, da autoria do Deputado Rafael; Projeto de Lei n.º 243/2024, de autoria do Deputado Rafael; Projeto de Lei n.º 326/2023, de autoria do Deputado Rafael; Projeto de Lei n.º 411/2024, de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei em 1º turno: Projeto de Lei n.º 448/2024, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei n.º 792/2023, da autoria do Deputado Leandro Bello; Projeto de Lei n.º 062/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello. Projeto de Lei Complementar em 1º turno, Regime de Urgência: Projeto de Lei Complementar n.º 018/2024, de autoria do Poder Judiciário. Projeto de Resolução Legislativa em 1º turno: Projeto de Resolução Legislativa n.º 059/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista. Requerimento n.º 380/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; Requerimento n.º 381/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa; Requerimento n.º 382/2024, de autoria do Deputado Rafael. São estas as matérias para a Ordem do Dia de amanhã, quarta-feira, 27. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Centésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de novembro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Antônio Pereira

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Roberto Costa

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Rafael

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Mical Damasceno e Rildo Amaral. O Presidente, em exercício, Deputado Antônio Pereira em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: o Projeto de Lei nº 481/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; o Projeto de Lei nº 482/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello; o Projeto de Resolução Legislativa nº 126/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o Projeto de Resolução Legislativa nº 127/2024, de autoria do Deputado Osmar Filho; o Requerimento nº 376/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista; os Requerimentos nº 377 e 378/2024, de autoria da Deputada Daniella e o Ofício nº 003/2024, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados(as): Carlos Lula, Rodrigo Lago, Júlio Mendonça, Othelino Neto, Ana do Gás, Roberto Costa e Doutor Yglésio. Após os discursos, assumiu a Presidência a Deputada Iracema Vale e foi suscitada, pelo Deputado Carlos Lula, Questão de Ordem solicitando a verificação de quórum para Ordem do Dia. Após a verificação foi constatado que havia quórum. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: Em único turno o Parecer n° 827/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em Redação Final, ao Projeto de Lei n° 707/2023, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, que dispõe sobre a adoção de medidas para evitar acidentes com animais silvestres nas rodovias estaduais – relator do Parecer – Deputado Neto Evangelista foi aprovado e o Projeto encaminhado à sanção. Em segundo turno, regime de prioridade o Projeto de Lei n° 92/2024, de autoria do Ministério Público, que dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, altera anexos da Lei n° 8.077, de 07 de janeiro de 2004 e dá outras providências; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (acatando emenda) – relator Deputado Neto Evangelista e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle – relator Deputado Ricardo Rios foi aprovado e encaminhado à redação final. Em segundo turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n° 719/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida, que institui as diretrizes da Política de formação cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Maranhão; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Fernando Braide e de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia – relator Deputado Wellington do Curso foi aprovado e encaminhado à sanção. Em segundo turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n° 431/2024, de autoria da Deputada Andréia Martins Rezende, que altera a redação do art. 1º da Lei n° 9.416 de 13 de julho de 2011 e dá outras providências; com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista foi aprovado e encaminhado à sanção. Em segundo turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n° 726/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida, que dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças de caráter compulsório; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista e de Saúde – relator Deputado Francisco Nagib foi aprovado e encaminhado à sanção. Em segundo turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n° 389/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida, que institui a política pública estadual "Nasce uma criança, planta-se uma árvore" e dá outras providências; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Davi Brandão e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (acatando emenda) – relator Deputado Ricardo Arruda foi aprovado e encaminhado à redação final. Em segundo turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n° 666/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida, que dispõe sobre as diretrizes para a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Glalbert Cutrim e de Saúde – relator Deputado Wellington do Curso foi aprovado e encaminhado à sanção. Em único turno, regime de prioridade a Medida Provisória n°464/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a repartição da parcela do ICMS, pertencente aos Municípios, de que trata o inciso IV, Art. 1º da Lei n° 11.815, de 26 de agosto de 2022, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista foi aprovada e encaminhada à promulgação. Em primeiro turno, regime de prioridade o Projeto de Lei n° 411/2024, de autoria do Poder Executivo, que reconhece o Leopardus Tigrinus como espécie símbolo da conservação da biodiversidade do Maranhão e institui o dia 17 de setembro como o dia do Leopardus Tigrinus, no âmbito do Estado do Maranhão; com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – Relator Deputado Ariston foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n° 326/2023, de autoria do Deputado Rafael, que estabelece diretrizes e objetivos para a política estadual do hidrogênio verde; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – relator Deputado Francisco Nagib foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n° 574/2023, de autoria do Deputado Rafael, que estabelece diretrizes de implementação

do Sistema de Inclusão Escolar "ABA" para crianças com autismo nas escolas da rede pública do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Fernando Braide e de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia – relator Deputado Wellington do Curso foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei n° 243/2024, de autoria do Deputado Rafael, que dispõe sobre a denominação da rodovia MA 040, e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão De Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. À deliberação do Plenário foi aprovado o Requerimento n° 367/2024, de autoria do Deputado Carlos Lula e Wellington do Curso, solicitando o envio de mensagem de congratulação ao maranhense Senhor Valdecy Urquiza, pela sua nomeação como Secretário-geral da Interpol. À deliberação do Plenário foi aprovado o Requerimento n° 370/2024, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, solicitando que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei de nº 460/2024, de sua autoria, que dispõe sobre a aceitação de requisições médicas de exames e terapias feitas por profissionais da rede particular nas centrais de marcação de consultas e serviços de saúde do sistema público do Maranhão. À deliberação do Plenário foi aprovado o Requerimento n° 371/2024, de autoria do Deputado Doutor Yglésio, solicitando que, após deliberação do Plenário, seja encaminhada mensagem de congratulação e votos de aplauso ao desportista mirim Riquelme dos Santos Carvalho, pela conquista da valorosa medalha de ouro no campeonato brasileiro de kung-fu wushu, no principal torneio de artes marciais da América do Sul ocorrido nos dias de 31 de outubro a 03 de novembro de 2024. À deliberação do Plenário foi aprovado o Requerimento n° 372/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, de autoria do Poder Judiciário. À deliberação do Plenário foi aprovado o Requerimento n° 374/2024, de autoria do Deputado Aluízio Santos, solicitando que depois de ouvido o Plenário, seja discutido e votado em Regime de Urgência, na Ordem do Dia da Sessão Seguinte, o Projeto de Resolução Legislativa, nº 124/2024 – que concede o Título de Cidadã Maranhense a Deputada Fabiana Vilar Rodrigues, natural da cidade de Várzea Alegre, no Estado do Ceará. O Requerimento n° 375/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, solicitando que sejam submetidos ao Regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão, os Projetos de Lei nº 476, 477 e 478/2024, todos de autoria do Poder Executivo, foi submetido à discussão pelos Deputados Carlos Lula, Rodrigo Lago, Othelino Neto e Fernando Braide, opinado de forma contrária ao Requerimento. Antes de iniciar a votação, o Deputado Rodrigo Lago apresentou Requerimento de Destaque ao Requerimento nº 375/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, para que fosse votado em destaque o Pedido de Urgência ao Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo. Ao ser submetido ao Plenário, o Requerimento de Destaque foi rejeitado com 30 votos contrários e 7 votos a favor. Na sequência, o Requerimento n° 375/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, foi submetido à apreciação do Plenário e foi aprovado com votos contrários dos Deputados Júlio Mendonça, Rodrigo Lago, Othelino Neto, Carlos Lula, Leandro Bello, Fernando Braide, Francisco Nagib e Ricardo Rios. À deliberação da Mesa foi deferido o Requerimento n° 368/2024, de autoria do Deputado Othelino Neto, solicitando que sejam justificadas suas faltas nas sessões plenárias realizadas nas datas de 29, 30 e 31 de outubro e 5 de novembro de 2024, em virtude de problemas de saúde. À deliberação da Mesa foi deferido o Requerimento n° 373/2024, de autoria do Deputado Glalbert Cutrim, solicitando que seja encaminhada mensagem de pesar aos familiares de Maria José Garcês de Santana, mãe do Vereador Francemilson Garcês, da cidade de Miranda do Norte/MA. Após a Ordem do Dia, o Deputado Ricardo Arruda suscitou Questão de Ordem acerca das hipóteses de vacância dentre os membros das Comissões Técnicas, que conforme Art. 43, § 1º, do Regimento Interno perderão automaticamente o lugar caso não compareçam a cinco reuniões ordinárias consecutivas. Nesse sentido, o Deputado Ricardo Arruda aponta que o Deputado Ricardo Rios, por ter se ausentado em um período superior ao previsto no Regimento, em decorrência da licença para o exercício do cargo de Secretário de Estado, estaria destituído da Presidência da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle. A Presidente respondeu à Questão de Ordem de forma conclusiva, determinando que o exercício da Presidência da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle passaria ao atual Vice-Presidente da Comissão, Deputado Glalbert Cutrim, em virtude da impossibilidade da realização de nova eleição para o cargo. Na sequência, comunicou ao Deputado Davi Brandão, Líder do Bloco Juntos Pelo Maranhão, que indicasse um Deputado para ocupar a vaga na Comissão, no prazo de 15 dias, vencido esse prazo, a própria Presidente faria a indicação dentre os Deputados que compõem o Bloco. No primeiro horário do Grande Expediente pronunciou-se o Deputado Doutor Yglésio. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, os Deputados Júlio Mendonça, Carlos Lula e Rodrigo Lago. No Expediente Final pronunciaram-se os Deputado Francisco Nagib, Doutor Yglésio e Othelino Neto. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Requerimento n° 376/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista; os Requerimentos n° 377 e 378/ 2024, de autoria da Deputada Daniella; os Projetos de Lei nº 690/2023, 782/2023 e 219/2024, de autoria do Deputado Arnaldo Melo. A Presidente convocou os Deputados para uma sessão extraordinária a se realizar logo após a presente sessão e nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 21 de novembro de 2024. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Roberto Costa - Primeiro Secretário, Deputado Rafael - Segundo Secretário, em exercício

Ata da Décima Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de novembro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira
Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Ana do Gás

Às treze horas, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rodrigo Lago, e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Hemetério Weba, Janaína, Junior França, Mical Damasceno, Rildo Amaral e Solange Almeida. A Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária, para apreciação do Projeto de Lei nº 476/2024, de autoria do Poder Executivo, que o autoriza a celebrar com a União contrato de confissão e refinanciamento de dívidas; do Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a redução do ICMS incidente sobre a cesta básica maranhense; altera a Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, para modificar as alíquotas do ICMS e do ITCD; altera a Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Maranhense de Combate à Pobreza, para incluir novos produtos; altera a Lei nº 12.120, de 21 de novembro de 2023, para instituir a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização Ambiental das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de ouro – TFO, e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e

Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Ouro – CTFO e do Projeto de Lei nº 478/2024 que institui a Contribuição Especial de Grãos conforme previsão do Art.136 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Em virtude de os Projetos apreciados dependerem de Pareceres das Comissões Técnicas, a Sessão foi suspensa para reunião das mesmas. Retomados os trabalhos, o Deputado Neto Evangelista comunicou que em reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle receberam, por unanimidade de seus membros, Pareceres Favoráveis: o Projeto de Lei nº 476/2024, de autoria do Poder Executivo, sob a relatoria do Deputado Pará Figueiredo; o Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo, sob a relatoria do Deputado Florêncio Neto, acatando Emenda apresentada pelo Deputado Antônio Pereira e rejeitando Emendas apresentadas pelos Deputados Rodrigo Lago, Carlos Lula e Othelino Neto e o Projeto de Lei nº 478/2024, de autoria do Poder Executivo, sob a relatoria do Deputado Glalbert Cutrim, rejeitando Emenda apresentada pelo Deputado Carlos Lula. Devido a decisão das Comissões que rejeitaram a Emenda apresentada, pelo Deputado Rodrigo Lago, ao Projeto Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado recurso ao Plenário. Tal recurso, ao ser submetido ao Plenário, foi rejeitado. Dando continuidade aos trabalhos, o Projeto de Lei nº 476/2024, de autoria do Poder Executivo foi aprovado e encaminhado à sanção, com votos contrários dos Deputados Fernando Braide, Othelino Neto, Leandro Bello, Francisco Nagib e Ricardo Rios. Em seguida, foi submetido à discussão o Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo, recebendo posicionamentos contrários dos Deputados Rodrigo Lago e Carlos Lula e favoráveis dos Deputados Ricardo Arruda e Antônio Pereira. Antes de iniciar a votação, foi submetido à deliberação o Destaque do Deputado Rodrigo Lago, ao Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria o Poder Executivo, que solicitou que fosse votado em destaque o Art. 3º do referido Projeto de Lei e eventuais Emendas. O citado destaque foi rejeitado pelo Plenário, com votos contrários dos Deputados Carlos Lula, Rodrigo Lago, Júlio Mendonça, Francisco Nagib, Othelino Neto, Fernando Braide, Leandro Bello e Ricardo Rios. Em seguida, foi submetido a votação o Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo, tendo ele recebido encaminhamento favorável dos Deputados Doutor Yglésio, pelo Bloco Juntos Pelo Maranhão, e Neto Evangelista, pela liderança do Governo, e encaminhamento desfavorável dos Deputados Othelino Neto e Fernando Braide. Antes de iniciar a votação, foi suscitada Questão de Ordem, pelo Deputado Othelino Neto para que a votação fosse nominal e que fosse feita verificação de quórum, sendo o primeiro pedido rejeitado pelo Plenário e o segundo acatado pela Mesa. Feita a verificação, foi constatada a presença dos Deputados Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rodrigo Lago, e Wellington do Curso e a ausência dos Deputados Ariston, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Hemetério Weba, Janaína, Junior França, Mical Damasceno, Rildo Amaral e Solange Almeida. Dando continuidade à sessão, o Projeto de Lei nº 477/2024, foi submetido à votação sendo aprovado e encaminhado à redação final, com votos contrários dos Deputados Júlio Mendonça, Rodrigo Lago, Carlos Lula, Francisco Nagib, Leandro Bello, Ricardo Rios, Othelino Neto, Fernando Braide e Wellington do Curso. Ato contínuo, foi aprovado o Parecer nº 486/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo encaminhado à sanção, com votos contrários dos Deputados Othelino Neto, Leandro Bello, Francisco Nagib, Ricardo Rios, Carlos Lula, Rodrigo Lago, Júlio Mendonça, Fernando Braide e Wellington do Curso. Dando continuidade aos trabalhos, foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 478/2024, de autoria do Poder Executivo, com votos contrários dos Deputados Fernando Braide, Ricardo Rios, Leandro Bello, Francisco Nagib, Carlos Lula, Rodrigo Lago, Júlio Mendonça e Wellington do Curso. Por fim, foi aprovado o Parecer nº 487/2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em redação final ao Projeto de Lei nº 92/2024, de autoria do Ministério Público, que dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, altera anexos da Lei n° 8.077, de 07 de janeiro de 2004 e dá outras providências, sendo o Projeto encaminhado à sanção. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presenta ata, que lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 21 de novembro de 2024. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Deputada Ana do Gás - Segunda Secretária, em exercício

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

P A R E C E R Nº 013 /2024

1. **RELATÓRIO:**

O Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Brandão, através da Mensagem nº 081/2024, encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária nº 420/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2025, elaborado em atendimento aos dispositivos constitucionais e em conformidade com a Lei nº 12.370, de 24 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Caberá à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle examinar e emitir Parecer Prévio sobre o Projeto de Lei Orçamentária (Art. 137, da Constituição Estadual e Art. 249, do Regimento Interno).

A Lei Orçamentária Anual, portanto, compreende programação das ações a serem executadas visando concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esclarece a Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, que esta iniciativa foi elaborada em plena consonância com as metas e estratégias delineadas no Plano Plurianual - 2024/2027 e no Plano de Longo Prazo – Maranhão 2050, bem como incorpora os compromissos assumidos pelo Governo durante o processo eleitoral, devidamente articulados com as contribuições da população, colhidas em 32 audiências públicas realizadas em todo o território estadual. O envolvimento ativo da sociedade garantiu que as necessidades regionais fossem adequadamente consideradas na definição das prioridades de Governo.

O Projeto de Lei em questão engloba a totalidade da programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como os investimentos previstos nas empresas em que o Estado do Maranhão detém participação majoritária. A amplitude desta proposta reflete a execução financeira e programática de todos os órgãos e entidades que compõem os três Poderes, além do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual.

A Proposta Orçamentária de 2025 estima uma **receita e fixa a despesa total no valor de R$ 33.056.633.600,00 (trinta e três bilhões, cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais)** e fixa a despesa em igual valor, sendo que para o **Orçamento Fiscal** o valor está fixado em **R$ 22.041.346.644,00 (vinte e dois bilhões, quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) e** para o **Orçamento da Seguridade Social**, o valor está fixado em **R$ 10.641.930.956,00 (dez bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).**

Já para o **Orçamento de Investimentos**, o valor está fixado em **R$ 373.356.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais).**

Segundo a Mensagem Governamental que encaminha a propositura de Lei, a presente proposta foi concebida com base

em critérios rigorosos de responsabilidade fiscal, considerando as limitações financeiras do estado e as metas fiscais de resultado, de modo a garantir um orçamento realista e exequível. Não obstante o cenário de restrições, foram alocados recursos suficientes para a continuidade e expansão de serviços públicos essenciais e para o fortalecimento dos investimentos em setores estratégicos.

Outrossim, o Projeto de Lei contempla, em seus anexos, o Plano Anual de Metas (PAM), que estabelece os objetivos e resultados a serem perseguidos pelo Governo ao longo do exercício de 2025. Este instrumento assegura o foco na implementação de políticas públicas eficazes, capazes de enfrentar os principais desafios socioeconômicos, ambientais e institucionais que se impõem ao Estado do Maranhão.

A presente Proposta Orçamentária deriva de Projeto formalmente remetido à deliberação do Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, a ser apreciado pelo Parlamento segundo a sistemática definida pela Constituição, possuindo a estrutura e nível de detalhamento definido pela Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Se observarmos as disposições constitucionais atinentes às leis orçamentárias, especialmente o art. 165, §§ 1º, 2º, 4º e 7, constataremos que o planejamento e a programação, com o estabelecimento de metas, objetivos e estimativas de receitas consistentes são exigências que as autoridades responsáveis deverão cumprir. Vale ressaltar, ainda, que as normas orçamentárias contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ratificam a necessidade de planejamento, programação, definição de metas, que são premissas do orçamento-programa.

Em obediência ao que determina o art. 136, § 5º, incisos I, II e III, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei Orçamentária Anual vem discriminando os recursos orçamentários e financeiros para o atingimento das metas e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como compreendendo: a) O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; b) O orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; c) O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, em respeito ao **princípio da unidade orçamentária**, consignado na Lei nº 4.320/64, art. 2º, que reflete a necessidade de a Administração ter apenas um único orçamento.

Ademais, o princípio da anualidade ou da periodicidade está diretamente relacionado à LOA, e consiste na necessidade de um novo orçamento a cada período de doze meses, também consignado no art. 2º da Lei nº 4.320/64.

2. ANÁLISE

2.1. Sobre a conjuntura e a política econômico-social do Governo.

A LDO, em seu art. 12, determina que a mensagem encaminhadora do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) contenha análise da conjuntura econômica internacional, nacional e local, bem como as políticas econômica e social do Governo; e também, avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, os estimados para 2024 e os observados em 2023.

Art. 12 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá:

I - análise da conjuntura econômica internacional, nacional e local, bem como as políticas econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, os estimados para 2024 e os observados em 2023.

A esse respeito, **houve desrespeito ao estabelecido na LDO**, tendo em vista que a Mensagem não trouxe nenhuma das informações previstas no art. 12, inciso I da LDO/2025.

Até 2023 isso não ocorria, tendo em vista que as Mensagens continham diversos dados sobre a conjuntura do Estado. Mas a partir do ano passado as Mensagens se tornaram silentes sobre o aspecto em análise.

Além disso, a mensagem falhou ao não apresentar a metodologia para estimativa de receitas, cálculo das despesas, serviços da dívida, custeio, precatórios e investimento.

Assim como no ano passado, a presente proposta foi elaborada de acordo com os novos normativos elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre a padronização das Fontes ou Destinação de recursos, especificamente a Portaria Conjunta STN SOF nº 20/2021, Portaria SOF nº 14.956/2021 e Portaria STN nº 710/2021. O objetivo da mudança é uniformizar a codificação a ser utilizada por todos os entes subnacionais em razão da constante necessidade de controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

2.2. Sobre os critérios para a estimativa das Receitas.

A LRF, em seu art. 12, determina que as previsões de receita devem estar acompanhadas dos critérios e premissas utilizados para a sua projeção.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Neste ponto, novamente, houve desrespeito à legislação vigente, tendo em vista que a mensagem que encaminhou o PLOA/2025 **NÃO** apresentou as premissas utilizadas para a elaboração da LOA 2025.

Fato esse que não ocorria até 2023, onde a Mensagem informava os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para estimar a receita.

Em geral, se utiliza a projeção do PIB; taxa de câmbio (real/dólar); IPCA (variação percentual anual); taxa SELIC; os valores enviados pelas unidades orçamentárias relativos às receitas diretamente arrecadadas, transferências, convênios, acordos, ajustes, doações, contribuições, dentre outros, tal como os impactos das alterações da Lei Complementar nº 194/2022 e da Lei Estadual nº 11.792/2022 sobre a arrecadação de ICMS e, consequentemente, sobre a composição do FUMACOP;

Até 2023 se utilizou, para estimar as Receitas, os seguintes parâmetros:

1) Projeção do PIB – PIB nacional e estadual (variação anual real);
2) Taxa de câmbio (real/dólar);
3) O IPCA (variação percentual anual);
4) Taxa SELIC;
5) Os valores enviados pelas unidades orçamentárias relativos às receitas diretamente arrecadadas, transferências, convênios, acordos, ajustes, doações, contribuições, dentre outros, tal como os impactos das alterações da Lei Complementar nº 194/2022 e da Lei Estadual nº 11.792 sobre a arrecadação de ICMS e, consequentemente, sobre a composição do FUMACOP;
6) Os efeitos da Portaria Conjunta nº 001/2022, que dispõe sobre a retenção e o recolhimento do imposto de renda incidente para pagamentos a pessoas físicas e jurídicas, pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Maranhão, em razão do fornecimento de bens e da prestação de serviços;
7) A alteração da Tabela de Incidência do IPI com redução das alíquotas do tributo em 35%, implementada pelo Decreto nº 11.158/2022.

2.3. Projeção para 2025

A mensagem Governamental deveria trazer a projeção para 2025. Como não o fez, esta Consultoria Legislativa elaborou, a partir

dos dados do PLOA/2025 e da LOA de 2024, a projeção das principais rubricas.

A receita estimada para 2025 é de R$ 33.056.633.600,00. Um incremento de 13,5% em relação a 2024 (R$ 29.118.075.400,00).

O Orçamento Fiscal – R$ 22.041.346.644,00

O Orçamento da Seguridade Social – R$ 10.641.930.956,00

Orçamento de Investimento das Empresas Estatais – R$ 373.356.000,00.

Houve uma redução do orçamento de Investimentos, em relação a 2024, causado, em especial, por conta da saída da CAEMA deste orçamento e voltando para o orçamento fiscal.

As rubricas que sofreram maior incremento foram Saúde e Educação, com um aumento de cerca de R$ 1 bilhão cada. E a que sofreu maior decréscimo foram as Secretarias da Pesca e Aquicultura com redução de R$ 83,84%.

Quanto às Receitas, as Transferências Correntes têm o maior peso na composição da Receita Total (antes das deduções de R$ 8.770.329.400,00), com 59% (R$ 19,5 bilhões), seguidas pelos recursos dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, que representam 51% (R$ 16,9 bilhões), sendo o ICMS a principal fonte de arrecadação própria do Estado.

No tocante às Despesas Correntes, o maior gasto é com Pessoal e Encargos Sociais, que representa 48,2% (R$ 15,9 bilhões) da Despesa Total, seguida de 30% (R$ 10 bilhões) das Outras Despesas Correntes. Quanto às Despesas de Capital, os Investimentos representam 14,9% (R$ 5,8 bilhões) na mesma base de comparação.

Importante destacar o crescimento na rubrica Investimentos, que passou de 1,7 bilhões em 2023 para R$ 3,52 bilhões em 2024, para R$ 4,91 bilhões.

Em relação às Dívidas, há previsão de pagamento do montante de R$ R$ 611.672.563,00. Em 2024 foi de R$ 880,5 milhões.

2.4. Das Emendas Parlamentares Individuais – ANEXO XI da PLOA/2023

Com a constitucionalização das emendas impositivas, o artigo 136-A da CE/89 preconiza que o valor total das emendas parlamentares corresponde a 0,86% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior (art. 34, §1º LDO/2024 – 12.370, DE 24 DE JULHO DE 2024).

O valor das emendas foi calculado da seguinte forma:

A Receita Corrente Líquida de 2023 foi de R$ 23.120.999.553,98. Desse valor foi deduzido o montante de R$ 125.363.129,01 de receitas extraordinárias (LDO/2025 art. 34 § 1º), sendo a base de cálculo das emendas o valor líquido de R$ 22.995.636.424,97.

O valor total para os 42 deputados é de R$ 198.762.473,25 milhões, que resulta em **R$ 4.708.630,32 milhões por parlamentar**.

Ainda com base no art. 136 – A, "é obrigatório a execução orçamentária e financeira mínima da metade dos créditos constantes da Lei Orçamentária". Assim, para atendimento das emendas impositivas o valor, por parlamentar, a ser executado obrigatoriamente em 2025 será de **R$ 2.354.315,16 milhões por parlamentar**.

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN

EXERCICIO DE 2025

QUADRO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2023

Art. 136 e 136-A da Constituição Estadual e Art. 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.994, de 31 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR/ PERCENTUAL
Receita Corrente Líquida 2023	23.120.999.553,98
Receitas Extraordinárias decorrentes de circunstâncias excepcionais	125.363.129,01
Receita Corrente Líquida descontadas as Receitas extraordinárias	22.995.636.424,97
Percentual da Receita Corrente Líquida destinada aos parlamentares	0,86 %
Valor total para parlamentares	197.762.473,25
Valor por parlamentar	4.708.630,32
Emenda Impositiva por parlamentar	2.354.315,16

2.5 Receita Estimada para 2025 X Anos Anteriores

Na tabela seguinte, onde a Receita do Governo de todas as fontes encontra-se aberta por categorias econômicas, as previsões para 2025 são comparadas com as dos quatro anos anteriores.

COD.	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			LEI	
		2021	2022	2023	2024	2025
1000.00.0.0.00	**Receitas Correntes**	**24.770.166.259**	**30.026.743.075**	**31.098.314.796**	**33.165.164.000**	**38.500.662.000**
1100.00.0.0.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**11.877.686.021**	**13.819.592.122**	**13.622.489.872**	**14.322.875.000**	**16.963.276.000**
1110.00.0.0.00	Impostos	11.486.108.192	13.357.119.870	13.028.611.939	13.620.031.000	16.257.710.000
1112.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio		737.294.153	969.776.210	1.041.084.000	1.296.976.000
1113.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	937.053.122	1.150.381.239	1.178.090.706	1.533.560.000	1.556.313.000
1113.03.0.0.00	IRRF - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	937.053.122	1.150.381.239	1.178.090.706	1.533.560.000	1.556.313.000
1114.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		11.469.444.478	10.880.745.024	11.045.387.000	13.404.421.000
1118.00.0.0.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	10.549.055.070				
1120.00.0.0.00	Taxas	391.577.829	462.472.252	593.877.933	702.844.000	705.566.000
1200.00.0.0.00	**Contribuições**	**767.566.011**	**771.708.857**	**879.742.001**	**838.720.000**	**897.559.000**
1210.00.0.0.00	Contribuições Sociais	767.566.011	771.708.857	879.742.001	838.720.000	897.559.000
1300.00.0.0.00	**Receita Patrimonial**	**127.066.914**	**470.956.590**	**546.380.090**	**242.113.000**	**378.053.000**
1310.00.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.060.831	2.509.520	1.889.771	4.651.000	4.244.000
1320.00.0.0.00	Valores Mobiliários	89.012.428	203.376.621	306.772.012	208.662.000	370.240.000
1330.00.0.0.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	12.609.511	0			
1360.00.0.0.00	Cessão de Direitos	42.384.144	265.070.449	237.718.308	28.800.000	3.569.000
1600.00.0.0.00	**Receita de Serviços**	**2.040.166**	**347.817.592**	**357.883.731**	**120.251.000**	**278.334.000**
1610.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.040.166	347.817.592	355.941.677	8.816.000	7.543.000
1620.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				105.792.000	264.791.000
1690.00.0.0.00	Outros Serviços			1.942.054	5.643.000	6.000.000
1700.00.0.0.00	**Transferências Correntes**	**11.752.863.744**	**14.289.498.138**	**15.368.437.491**	**17.262.423.000**	**19.551.745.000**
1710.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.729.000.524	13.088.798.894	14.145.269.411	15.732.798.000	17.902.020.000
1720.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		308.242	3.932.827	990.000	4.881.000
1730.00.0.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades			400.000	399.000	
1740.00.0.0.00	Transferências de Instituições Privadas	11.924.168	3.730.520	18.845.056	30.948.000	10.236.000
1750.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.011.939.052	1.196.406.927	1.196.869.214	1.497.288.000	1.610.988.000
1760.00.0.0.00	Transferências do Exterior		248.156	3.119.880		23.620.000
1790.00.0.0.00	Demais Transferências Correntes		5.399	1.102		
1900.00.0.0.00	**Outras Receitas Correntes**	**242.943.402**	**327.169.778**	**323.381.611**	**378.782.000**	**431.695.000**
1910.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	36.688.597	39.267.047	36.538.176	51.527.000	45.451.000
1920.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	57.631.253	95.200.061	82.066.551	107.815.000	174.620.000
1930.00.0.0.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		702.073	532		
1990.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	148.623.552	192.000.596	204.776.351	219.440.000	211.624.000
2000.00.0.0.00	**Receitas de Capital**	**220.068.969**	**604.454.364**	**281.386.784**	**2.447.926.000**	**2.268.858.000**
2100.00.0.0.00	**Operações de Crédito**	**203.435.750**	**230.086.786**	**51.246.230**	**745.050.000**	**764.180.000**
2110.00.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	173.397.712	196.804.863	16.374.322	719.708.000	756.818.000
2119.00.0.0.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	173.397.712	196.804.863	16.374.322	719.708.000	756.818.000
2120.00.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Externo	30.038.038	33.281.923	34.871.908	25.342.000	7.362.000
2200.00.0.0.00	**Alienação de Bens**	**7.133.890**	**916.351**	**10.524.128**	**1.529.000**	**1.700.000**

COD.	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			LEI	
		2021	2022	2023	2024	2025
2210.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	6.497.558	916.351	2.532.551	1.529.000	1.700.000
2220.00.0.0.00	Alienação de Bens Imóveis	636.332		7.991.577		
2400.00.0.0.00	**Transferências de Capital**	**9.485.076**	**7.601.233**	**31.418.515**	**483.646.000**	**555.517.000**
2410.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.353.115	4.956.640	29.734.180	483.646.000	440.800.000
2440.00.0.0.00	Transferências de Instituições Privadas	1.131.961	1.722.820	1.420.335		110.654.000
2450.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas					255.000
2460.00.0.0.00	Transferências do Exterior		921.773	264.000		3.808.000
2900.00.0.0.00	**Outras Receitas de Capital**	**14.253**	**365.849.995**	**188.197.911**	**1.217.701.000**	**947.461.000**
7000.00.0.0.00	**Receitas Correntes - INTRA**	**929.224.773**	**939.094.209**	**1.162.198.638**	**986.566.000**	**1.057.443.000**
7200.00.0.0.00	**Receitas Correntes - INTRA Contribuições**	**929.224.773**	**925.997.255**	**1.115.190.273**	**986.566.000**	**1.057.443.000**
7210.00.0.0.00	Receitas Correntes - INTRA Contribuições Sociais	929.224.773	925.997.255	1.115.190.273	986.566.000	1.057.443.000
7600.00.0.0.00	**Receitas Correntes - INTRA Receita de Serviços**		**13.096.954**	**47.008.365**		
7610.00.0.0.00	Receitas Correntes - INTRA Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		13.096.954	47.008.365		
8000.00.0.0.00	**Receitas Intra Orçamentárias de Capital**	**105.448.469**			**33.594.000**	
	Deduções	-5.840.211.115	-7.144.606.948	-7.181.328.337	-7.515.174.600	-8.770.329.400
TOTAL		**20.184.697.356**	**24.425.684.699**	**25.360.571.882**	**29.118.075.400**	**33.056.633.600**

Observe-se que, no total, a receita orçada para 2025 supera em 13,5% a estimativa para 2024, o que corresponde a um adicional de recursos de mais R$ 3,9 bilhões no orçamento do próximo ano.

Observação: No tocante às **Deduções permitidas** para a apuração da Receita Corrente Líquida: são as Transferências Constitucionais e Legais, a Contribuição do Empregador e Trabalhador para a Seguridade

Social, a Contribuição dos Servidores para o RPPS, a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, a Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, as Deduções para o FUNDEB e as Contribuições para o PIS/PASEP. A previsão para 2025 é que as deduções alcancem o montante de R$ 8.770.329.400,00.

As receitas próprias do Estado, em especial as receitas oriundas dos tributos, vem alcançando patamares de crescimento real, o que tem oportunizado um equilíbrio fiscal em comparação com a redução das transferências da União. Percebe-se que a evolução das receitas tributárias nos últimos 5 anos (entre 2021 e 2025), sofreu um incremento de 42,8%.

Apesar dessa evolução considerável, importante destacar queda na arrecadação do ICMS em 2023, que sofreu impactos de medidas do governo federal de desoneração do ICMS nos combustíveis.

O Senado aprovou, no dia 04/10/2023, projeto que viabiliza a compensação de R$ 27 bilhões da União aos Estados e ao Distrito Federal pela perda de receita provocada pela redução do ICMS incidente sobre combustíveis, vigente de junho a dezembro de 2022 (PLP 136/2023). O texto prevê ainda transferências ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) para recuperar perdas de 2023 em relação a 2022.

Assim, em 2025 há a previsão de incremento na rubrica de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria em relação a 2024 de 18,4%.

As Receitas de Capital são aquelas receitas públicas que alteram o patrimônio duradouro do Estado, como os produtos de empréstimo contraídos pelo Estado a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, dentre outros.

Para efeito de manutenção do equilíbrio do orçamento de capital, a proposta elevou a estimativa de receitas com alienação de bens imóveis de R$ 700 milhões em 2020 para R$ 792 milhões em 2022, mesmo tendo arrecadado R$ 0,00 até agosto de 2020. Já para a 2022 esses valores foram elevados para R$ 819,6 milhões. Para 2023, a previsão foi reduzida para R$ 5,2 milhões.

Tais previsões erraram drasticamente, tendo em vista que em 2020 e 2022, a arrecadação advinda da venda de imóveis foi 0,00. Em 2021 foi arrecadado R$ 636 mil reais, apenas.

Para 2024 e 2025, o PLOA não prevê alienação de bens imóveis.

Destacamos também a rubrica genérica outras receitas de capital, que não traz especificação mais detalhada do que se trata. Em 2020 a previsão foi de R$ 963 milhões, mas só foi arrecadado R$ 101,3 milhões.

Já para a 2022 foi previsto o valor de R$ 1,7 bilhões, mas só foi arrecadado R$ 365,8 milhões.

Para 2023, a previsão foi de R$ 1.082.642.000,00, mas só foi arrecadado R$ 188.197.911,00.

Para 2025 a previsão é arrecadar R$ 947.461.000,00.

Dessa forma, a rubrica 'outras receitas de capital' tem apresentado muita desconformidade entre o planejado e o arrecadado nos últimos anos.

Empréstimo

Foi aprovado lei que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com garantia da União.

Se trata da lei nº 12.234, de 27 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O valor **autorizado é R$ 1.995.203.776,59** (um bilhão, novecentos e noventa e cinco milhões, duzentos e três mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), **destinados a obras de infraestrutura,** no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no art. 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente.

2.6 Sobre as Despesas Fixadas

2.6.1 Despesas Fixadas para 2024 x Despesas Fixadas para 2025

A proposta orçamentária para 2025 totalizou R$ 33.056.633.600,00, o que corresponde a um aumento de 13,5% em relação à 2024, que totalizou R$ 29.118.075.400,00.

	2024	2025	%
ORÇAMENTO FISCAL	19.113.093.558,00	22.041.346.644,00	1,153207
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	9.415.543.842,00	10.641.930.956,00	1,130251
ORÇAMENTO INVESTIMENTOS	589.438.000,00	373.356.000,00	0,63341

Em comparação com o ano de 2024, destaca-se um decréscimo no orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

A CAEMA, que até o exercício 2021 integrava o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. Em 2022 foi realocada ao Orçamento Fiscal do Estado. Isso significa dizer que parte das despesas de custeio dessa empresa de economia mista, serão custeadas por recursos públicos consignados no Orçamento Anual.

Em 2024, a CAEMA foi para o Orçamento de Investimentos, mas em 2025 já retornou para o Orçamento Fiscal, na Secretaria de

EXERCÍCIO DE 2025 R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOURO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESA

Recursos do Tesouro

Lei nº 4.320/64, Art. 22, III, "d", "e" e "f" e LDO (Art.11, II, b).

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADO 2023	LEI 2024	PROPOSTA 2025
DESPESAS CORRENTES	**19.524.292.872**	**21.959.606.913**	**24.329.400.745**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.379.345.099	13.015.432.573	14.221.619.777
ENCARGOS DA DÍVIDA	235.929.107	395.539.000	435.117.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.909.018.666	8.548.635.340	9.672.663.968
DESPESAS DE CAPITAL	**2.369.134.644**	**4.093.480.487**	**5.427.016.855**
INVESTIMENTOS	1.875.257.210	2.994.010.487	4.535.344.292
INVERSÕES FINANCEIRAS	67.933.987	218.903.000	280.000.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	425.943.447	880.567.000	611.672.563
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**571.113.000**	**886.281.000**
TOTAL	**21.893.427.517**	**26.624.200.400**	**30.642.698.600**

Analisando a composição das despesas para o exercício 2025, sob o critério das categorias econômicas temos:

1) O valor fixado para as Investimentos corresponde a 6,75%. Em 2023 correspondia a 11,67%. E, em 2024, representava 8,9% das despesas totais do Estado.

2) Já as despesas com Pessoal e encargos representa 49%. Em 2023 representou 49% do total. E, em 2022, representava 47,95%.

3) Em uma evolução histórica, a despesa com investimento assim se apresenta:

Investimentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	1.406.220.271	1.462.750.028	1.335.881.938	1.583.732.294	1.393.097.293	1.729.515.396	2.944.823.487	4.535.344.292

2.6.3 Sobre as Despesas por Funções do Governo

Em relação às despesas fixadas para 2025, o Projeto de Lei Orçamentária as apresenta, também, abertas por funções de Governo, caso em que é possível formar um retrato das prioridades governamentais para o próximo exercício:

FUNÇÃO / ÓRGÃO	2024	2025	%
Legislativa	**843.511.000**	**985.150.000**	**116,79%**
Judiciária	**1.874.122.000**	**2.164.131.000**	**115,47%**
Essencial à Justiça	**1.050.555.115**	**1.209.049.000**	**115,09%**
Administração	**2.192.020.705**	**2.420.142.779**	**110,41%**

Segurança Pública	2.398.380.875	2.490.980.937	103,86%
Assistência Social	714.501.175	837.263.000	117,18%
Previdência Social	3.822.531.290	3.997.080.200	104,57%
Saúde	3.654.988.250	4.492.356.081	122,91%
Trabalho	45.421.677	44.928.000	98,91%
Educação	6.290.001.282	7.347.731.923	116,82%
Cultura	113.972.184	114.814.000	100,74%
Direitos da Cidadania	595.415.641	755.836.000	126,94%
Urbanismo	583.548.834	850.406.044	145,73%
Habitação	22.144.551	85.296.625	385,18%
Saneamento	487.646.000	113.465.000	23,27%
Gestão Ambiental	50.274.000	47.275.000	94,03%
Ciência e Tecnologia	136.035.094	153.306.570	112,70%
Agricultura	294.741.785	248.143.000	84,19%
Organização Agrária	24.448.068	28.089.000	114,89%
Indústria	89.138.996	91.092.047	102,19%
Comércio e Serviços	142.919.255	305.029.500	213,43%
Energia	295.000	85.000	28,81%
Transporte	935.295.377	1.225.193.331	131,00%
Desporto e Lazer	32.148.523	45.427.000	141,30%
Encargos Especiais	2.103.718.723	2.118.081.563	100,68%
Reserva de Contingência	620.300.000	886.281.000	142,88%

Dos dados que constam no PLOA/2025, em relação a 2024, destaca-se a função Energia com redução de R$ 71,19%, e Saneamento com redução de -76,73%.

Com relação às funções que tiveram aumento, destaca-se Habitação com 285,18%, Urbanismo com 145,73% e Comércio e Serviços com 113,43%.

2.6.4. Sobre as Despesas por Órgãos do Governo

Nem sempre a classificação de uma despesa por função corresponde à sua classificação por órgão. Abaixo apresentamos a evolução da despesa com recursos próprios do **Tesouro**, isto é, excluídos recursos de fontes do governo federal, separadas por órgão e comparando com os 02 exercícios anteriores.

ESPECIFICAÇÃO	Executado 2023	Lei 2024	Proposta 2025	%25/24
Assembleia Legislativa	627.301.073	670.659.000	715.507.000	106,69%
Tribunal de Contas	225.389.781	222.039.000	269.643.000	121,44%
Tribunal de Justiça	2.319.856.930	2.403.460.000	2.193.019.000	91,24%
Ministério Público	748.976.965	697.105.000	802.422.000	115,11%
Defensoria Pública	267.724.765	257.724.000	304.503.000	118,15%
Procuradoria Geral	51.637.541	70.072.115	694.787.000	991,53%
Sec Representação Institucional no DF	2.937.141	3.560.000	4.252.000	119,44%
Casa Civil	99.174.632	43.324.460	66.013.000	152,37%
Sec Comunicação Social	59.863.193	61.612.558	72.210.000	117,20%
Sec Transparência e Controle	27.156.414	30.470.538	39.051.000	128,16%
Sec de Governo	223.951.260	140.966.454	359.093.000	254,74%
Sec Articulação Política	31.740.679	31.920.834	32.879.000	103,00%
Sec das Cidades e Desenvolvimento e Urbano	295.783.676	335.537.616	385.216.000	114,81%
Sec da Agricultura e Pecuária	83.675.664	117.457.000	115.088.000	97,98%
Sec da Cultura	142.310.042	113.972.184	114.814.000	100,74%
Sec Desenvolvimento Social	418.481.310	329.451.022	445.715.000	135,29%
Sec da Fazenda	351.611.456	403.214.860	399.003.250	98,96%
Sec da Educação	3.668.613.2225	5.029.797.282	6.048.678.021	120,26%
Sec da Segurança Pública	2.134.622.420	2.392.984.875	2.490.980.937	104,10%
Sec do Meio Ambiente e Recursos Naturais	38.903.815	50.274.000	47.275.000	94,03%
Sec da Saúde	4.228.233.302	3.654.988.250	4.492.356.081	122,91%
Sec do Planejamento e Orçamento	32.610.164	172.729.950	175.723.500	101,73%
Sec Indústria e Comércio	60.903.612	99.201.949	81.805.000	82,46%
Sec Ciência, Tecnologia e Inovação	510.547.874	1.357.913.094	1.427.257.472	105,11%
Sec Esporte e Lazer	45.984.988	32.148.523	45.427.000	141,30%
Sec do Turismo	8.478.738	11.682.755	11.190.000	95,78%
Sec do Trabalho e da Economia Solidária	19.983.232	45.421.677	44.928.000	98,91%
Sec da Mulher	10.629.020	14.452.485	13.886.000	96,08%
Sec da Infraestrutura	1.388.236.112	1.167.398.146	1.782.097.500	152,66%
Sec dos Direitos Humanos e Participação Popular	105.134.798	121.784.879	122.259.000	100,39%
Sec da Administração Penitenciária	484.819.808	459.263.277	619.776.000	134,95%
Sec da Gestão, Patrimônio e Assistência	1.422.935.611	2.137.695.440	2.100.858.902	98,28%
Encargos Gerais do Estado	1.663.110.041	3.163.593.440	3.068.547.937	97,00%
Sec Agricultura Familiar	86.223.555	151.593.350	149.025.000	98,31%
Sec de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos	3.741.813	14.852.884	14.220.000	95,74%
Sec da Pesca e Aquicultura	2.142.871	42.764.500	6.911.000	16,16%
Reserva de Contingência		571.113.000	886.281.000	155,18%
	21.893.427.517	26.624.200.400	30.642.698.600	115,09%

Destaca-se a Unidade Orçamentária da Procuradoria Geral que passou de R$ 70.072.115 em 2024 para R$ 694.787.000 em 2025. Isso ocorreu em razão da mudança da rubrica Cumprimento de Sentença Judicial, que até o ano anterior pertencia ao Tribunal de Justiça. A citada rubrica conta com o montante de R$ 556.551.000,00.

Outro destaque cabe à Secretaria de Governo, que passou de R$ 140.966.454,00 em 2024, para R$ 359.093.000,00 em 2025. Dentro desta Secretaria, a rubrica Implantação de Projetos Especiais do Governo (implantar infraestrutura proveniente de projetos especiais de Governo com intuito de garantir a execução das prioridades demandadas pelo Chefe do Executivo) passou de R$ 47.900.000,00 para R$ 240.965.419,00. Ou seja, ela vai executar obras.

Mas os maiores destaques em incremento do orçamento cabem às secretarias de saúde e educação que aumentaram cerca de 1 bilhão cada.

A Secretaria de Pesca e Aquicultura sofreu grande redução. Passou de R$ 42.764.500,00 em 2024 para R$ 6.911.000,00 em 2025. Dentro desta Secretaria, a rubrica Infraestrutura Pesqueira e Aquícola passou de R$ 39.655.000,00 em 2024 para R$ 50.000,00 em 2025.

2.7 Sobre as Necessidades de Financiamento do Governo

A LDO estabelece que a mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária deve conter uma avaliação das necessidades de financiamento do Governo, explicitando receitas e despesas e indicando os resultados primário e nominal previstos para 2025, estimados para 2024 e observados em 2023 (art. 12, inciso II da LDO).

Art. 12. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá:

(...)

II - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, os estimados para 2024 e os observados em 2023.

A mensagem NÃO cumpriu com tal requisito, não incluindo avaliação das necessidades de financiamento do Governo.

2.8 Sobre a abertura de Créditos Suplementares

A abertura de créditos suplementares corresponde a um aumento de dotações para programas/ações já existentes, podendo ser efetuada pelo Executivo desde que atendidos os requisitos legais vigentes.

Como nos exercícios anteriores, o PLOA 2025 contém um dispositivo que autoriza previamente a abertura de tais créditos pelo Executivo, até 50% do limite do total da dotação orçamentária (art. 5º do projeto de lei):

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, fixada no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Além disso, e também como nos exercícios anteriores, o PLOA 2025 elenca as possíveis fontes de financiamento dos créditos suplementares, destacando-se o excesso de arrecadação, a anulação parcial de dotações, o superávit financeiro e operações de crédito.

Créditos suplementares são importantes e úteis enquanto instrumentos retificadores do orçamento. Uma liberalidade excessiva para a sua abertura, no entanto, pode significar tão somente má condução do processo de planejamento e/ou subtração de competências do Poder Legislativo. Subestimativas da arrecadação e falta de rigor na fixação das dotações podem se tornar convenientes ao Poder Executivo. Afinal, metade do orçamento pode ser adicionado ou remanejado sem qualquer consulta ao Poder Legislativo.

Mas, se descontadas as rubricas de execução obrigatória, como as Despesas com Pessoal, os Serviços da Dívida e as Transferências aos Municípios, que somam quase 60% do orçamento, o artigo 5º do projeto de lei só autoriza o livre remanejamento de cerca de 40% do total da despesa pelo Poder Executivo.

EXERCICIO DE 2025

Plano Anual de Metas (PAM) – Contempla as Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual
(§ Único, art. 10 do PPA 2024-2027)

ORGÃO	CÓDIGO DA AÇÃO	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO
MOB	4989	FORTALECIMENTO DA MOBILIDADE INCLUSIVA
CAEMA	1706	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - MAIS SANEAMENTO
SEDUC	4747	DEMOCRATIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
SEDUC	6168	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO MÉDIO
IEMA	3317	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO – IEMA
CBMMA	6119	COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS
SEMA	6142	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
FES-UNIDADE CENTRAL	4913	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - CUIDAR DE TODOS
UEMA	3278	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CAMPI - UEMA
SETRES	6106	PROMOÇÃO DO TRABALHO JOVEM
SEAP	6047	RUMO CERTO - EDUCAÇÃO
SEAD	6130	GESTÃO ESTRATÉGICA DE CARGOS E FUNÇÕES
SAF	6042	PROMOÇÃO E APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
SEDEPE	3336	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO - ZPE
EMAP	1688	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PORTO

2.10 Projetos em andamento

A LC 101/2000 – LRF, estabelece em seu art. 45 que "a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias".

O PLOA 2025 não dispõe de informações sobre o atendimento dos projetos em andamento, inobstante a apresentação do Anexo X com indicação dos projetos em andamento.

Para que se pudesse avaliar o adequado atendimento aos projetos, este anexo deveria indicar o que consta do orçamento para o exercício a que se refere a lei, dotação específica para cada projeto (obra etc.), em valores suficientes para atendimento ao cronograma físico-financeiro do projeto, na forma definida em contrato, convênio ou instrumento congênere.

Da mesma forma com Despesas contempladas para conservação do patrimônio: deve haver previsão orçamentária para conservação de obras em valores suficientes conforme prévio diagnóstico das necessidades de conservação de bens públicos imóveis e móveis (maquinário, equipamentos etc.).

A Lei ao estabelecer essa exigência, busca garantir que projetos em andamento tenham prioridades sobre novos projetos, evitando a existência de "cemitérios" de obras inacabadas.

2.11 Criação de cargos

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 estabelece que:

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Atendendo esse dispositivo, o PLO 2025 apresenta o quadro abaixo.

EXERCÍCIO DE 2025

CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RELATIVA À DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO (R$)		
	CRIAÇÃO	QUANTIDADE	DESPESA ANUAL 2025
Procuradoria Geral do Estado - PGE	0	20	11.127.000,00
Secretaria de Estado da Administração- SEAD	0	47	3.618.000,00
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP	0	135	18.379.000,00
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão - AGED	0	154	10.874.000,00
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP	0	3.129	368.226.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV	0	11	1.975.000,00
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	0	121	7.166.000,00
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN	0	30	3.439.000,00
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos - IMESC	0	25	1.153.000,00
Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC	0	30	7.967.000,00
Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC	0	150	10.252.489,00
TOTAL	**0**	**3.852**	**444.176.489,00**

Ao analisar o anexo, percebe-se, que não há previsão para criação de cargos. O mesmo ocorreu em 2024 e 2023. Mas existem outras 3.852 vagas a serem providas.

O destaque fica a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

2.12 Plano Estratégico de Longo Prazo – MARANHÃO 2050

O Plano Estratégico de Longo Prazo Maranhão 2050 é o instrumento que tem como propósito fundamental fortalecer a estratégia de planejamento de longo prazo do Estado do Maranhão, de forma articulada com atores do governo, setor produtivo, sociedade civil e academia, e institucionalizar diretrizes que induzam o desenvolvimento socioeconômico integrado e reduzam as desigualdades sociais e regionais no Maranhão.

O Plano é uma iniciativa coordenada pela Secretaria Estadual de Planejamento e Orçamento que está vinculada ao Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO, uma linha de crédito condicional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinada a financiar projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros.

A Emenda Constitucional 98/2024 alterou a Constituição do Estado do Maranhão para incluir o planejamento estratégico estadual de longo prazo como horizonte norteador do desenvolvimento, das despesas e dos investimentos previstos no orçamento do Maranhão.

Com isso o plano passou a fazer parte do ciclo orçamentário, junto com o PPA, LDO e LOA.

A elaboração e as emendas a serem feitas na LOA devem ser compatíveis com o PPA e com o Plano Estratégico. O Plano Estratégico de Longo Prazo Maranhão 2050 é o instrumento que tem como propósito fundamental fortalecer a estratégia de planejamento de longo prazo do Estado do Maranhão, de forma articulada com atores do governo, setor produtivo, sociedade civil e academia, e institucionalizar diretrizes que induzam o desenvolvimento socioeconômico integrado e reduzam as desigualdades sociais e regionais no Maranhão.

O Plano é uma iniciativa coordenada pela Secretaria Estadual de Planejamento e Orçamento que está vinculada ao Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO, uma linha de crédito condicional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinada a financiar projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros.

3. RESUMO DE DADOS

I. Resumo Geral das Receitas e Despesas:

• A receita total estimada para 2025 é de R$ 33.056.633.600,00, distribuída entre receitas correntes (R$ 38,5 bilhões antes de deduções) e receitas de capital (R$ 2,26 bilhões). As principais fontes incluem impostos, taxas, contribuições e transferências correntes.

• As despesas seguem a mesma estimativa total, com maior destinação para pessoal e encargos sociais (R$ 15,9 bilhões), outras despesas correntes (R$ 10 bilhões) e investimentos (R$ 4,91 bilhões).

II. Projeção das Despesas por Categorias:

• O PLOA prevê alocações significativas para saúde (R$ 4,49 bilhões), educação (R$ 7,34 bilhões), e segurança pública (R$ 2,49 bilhões), refletindo uma priorização dessas áreas.

• Além disso, o orçamento de investimentos das empresas estatais é de R$ 373,35 milhões, destacando áreas específicas de crescimento e desenvolvimento.

III. Recursos Vinculados e Despesas com Pessoal:

• Transferências correntes são uma das maiores fontes de receita, destacando a dependência de repasses federais para setores como saúde e educação, bem como fundos específicos (e.g., FUNDEB, SUS).

• O impacto das despesas com pessoal e encargos sociais permanece alto, refletindo compromissos obrigatórios do Estado com funcionários públicos e aposentados.

IV. Questões de Sustentabilidade Fiscal e Dívida:

• A mensagem do PLOA destaca a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal, incluindo a previsão para operações de crédito e a gestão de dívida pública (R$ 611,67 milhões em amortizações previstas para 2025).

• Adicionalmente, é autorizada a abertura de créditos suplementares para ajustar insuficiências em dotações, garantindo flexibilidade para lidar com demandas emergenciais durante o exercício fiscal.

V. Amortização da Dívida:

• O orçamento prevê um total de R$ 611.672.563,00 para amortizações de dívida em 2025. Isso representa um compromisso com a redução do saldo devedor do Estado, indicando um esforço para gerenciar a dívida pública de forma sustentável.

VI. Operações de Crédito:

• Há uma previsão de captação de R$ 764.180.000,00 em operações de crédito, que servem como fonte de receita de capital para financiar projetos de investimento e outras necessidades do Estado. Este montante sugere que, embora o Estado esteja empenhado em amortizar dívidas, ele ainda depende de novos financiamentos para complementar o orçamento.

VII. Autorização para Créditos Suplementares:

• O PLOA 2025 autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e operações de crédito, até o limite de 50% do total da despesa. Isso indica uma estratégia para assegurar flexibilidade orçamentária, mas também evidencia uma possível necessidade de recorrer a financiamentos adicionais, caso a arrecadação não atinja o esperado.

VIII. Gestão de Riscos Fiscais:

• O Estado tem incluído uma Reserva de Contingência de R$ 886.281.000,00, que pode ser usada para cobrir riscos fiscais, incluindo potenciais aumentos nos encargos da dívida ou ajustes necessários na programação financeira do orçamento.

Ademais, no que se refere às propostas orçamentárias dos poderes e órgãos que foram consolidadas pelo Poder Executivo e, em respeito ao princípio constitucional da autonomia, compete à Assembleia Legislativa fazer modificações e, eventual, adequação nos orçamentos de outros Poderes e órgãos do Estado, reduzir a previsão de receita e despesas ao analisar o Projeto de Lei.

Por fim, a Constituição Federal, a partir da EC nº 86 de 2015, passou a tratar das emendas parlamentares individuais, imputando-lhes em princípio, caráter impositivo, com o objetivo de conferir impositividade à parcela das despesas públicas contidas na Lei Orçamentária.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **opinamos, em PARECER PRÉVIO, favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 420/2024**, que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Maranhão para o exercício financeiro de 2025, visto que cumpre os pressupostos constitucionais e infraconstitucionais, em especial o disposto no art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 10 de setembro de 1991 (Dispõe sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual).

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 420/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 21 de novembro de 2024.

Presidente, em exercício: Deputado Glalbert Cutrim
Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:	**Vota contra:**
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Ricardo Arruda	
Deputado Pará Figueiredo	

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 27.11.2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

P A R E C E R Nº 798 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, de autoria do Poder Judiciário, que *Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 – Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

Esclarece a Mensagem que acompanha a propositura, que *a proposta trata de uma adequação do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão em razão da criação da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio da Lei Complementar nº 271, de 25 de junho de 2024.*

Portanto, faz-se necessária a regulamentação do novo órgão criado, disciplinado, delimitando as competências e reorganizando o órgão especial, com a inclusão do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial como membro nato daquele órgão.

Esclarece ainda a Mensagem que acompanha a propositura de lei, que o presente Projeto de Lei não apresenta acréscimo de despesa. Assim, não há impacto orçamentário e financeiro oriundo deste Projeto de Lei, na atual conjuntura de Mesa Diretora.

Como é sabido, o **devido processo legislativo**, conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção dos atos normativos, decorre do devido processo legal e além de ser um direito subjetivo dos deputados, é uma garantia da sociedade, vez que o seu desrespeito acarreta, inexoravelmente, a inconstitucionalidade do dispositivo normativo.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas dos Poderes em relação às matérias que tratem de sua organização, como no caso em tela.

É da competência privativa do Tribunal de Justiça a deflagração do processo legislativo para alterar a sua organização judiciária. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 96, II, *d*, da Magna Carta Federal:

"Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;"

Com efeito, a Constituição Estadual em seu art. 72, estabelece que Lei Complementar disporá sobre a Organização Judiciária do Estado, *in verbis*:

"Art. 72 Lei Complementar de iniciativa do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização judiciária do Estado, observados os seguintes princípios:"

Conforme acima descrito, as alterações ora propostas, visa, portanto, adequação do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão em razão da criação da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por meio da Lei Complementar nº 271, de 25 de junho de 2024.

O Projeto de Lei Complementar nº 018/2024 apresenta-se como um instrumento legislativo de elevada importância para a modernização e aprimoramento da estrutura judiciária do Estado do Maranhão, refletindo um esforço consciente de adaptação às novas demandas administrativas e sociais. Esta proposta vai além de uma simples adequação técnica ao Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado; trata-se de um marco que simboliza a maturidade institucional do Poder Judiciário maranhense.

A incorporação da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial ao órgão especial do Tribunal de Justiça não é apenas uma questão de reorganização administrativa, mas um reconhecimento do papel essencial que as atividades extrajudiciais desempenham na garantia de direitos fundamentais e na desjudicialização de conflitos. Ao contemplar essa integração, o projeto reafirma o compromisso do Judiciário com a criação de um ambiente institucional mais coeso e com a ampliação do acesso à Justiça, especialmente para a população mais vulnerável, frequentemente impactada pela lentidão do Poder Judiciário.

Ademais, é fundamental considerar que a adequação da proposta está profundamente alinhada aos **princípios constitucionais** de **eficiência, de economicidade e de publicidade**, pilares que norteiam a Administração Pública. A eficiência é aqui materializada na otimização das competências e funções dos órgãos judiciais e extrajudiciais, promovendo uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz. A economicidade, por sua vez, é evidenciada pela inexistência de impacto financeiro ou orçamentário, demonstrando uma gestão responsável e atenta às restrições econômicas do Estado. A publicidade, enquanto princípio norteador, é amplamente fortalecida ao se criar mecanismos institucionais mais claros.

Portanto, ao promover a reorganização do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão em consonância com a criação da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial, o Projeto de Lei Complementar nº 018/2024 traduz-se em um passo essencial para a construção de um Judiciário mais eficiente, transparente e inclusivo. Trata-se de uma iniciativa que dialoga diretamente com os anseios da sociedade maranhense por uma Justiça mais acessível, célere e comprometida com a efetivação dos direitos fundamentais.

Com efeito, a eficiência pública é o princípio constitucional da mais elevada importância para o cumprimento da boa administração pública e o zelo ao bem comum do povo. Diante de sua grande relevância e o que expomos acima, reconhecemos a necessidade e a conveniência do teor da propositura, portanto, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, acima mencionados, que evidencia-se que, tanto os agentes quanto a administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar obedece às normas formais do Processo Legislativo, **sendo assim, formalmente constitucional.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2024,** em face da sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania**; **Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho,** para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 27 de novembro de 2024.

Presidente, em exercício: Deputado Davi Brandão
Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:	**Vota contra:**
Deputado Doutor Yglésio	
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Eric Costa	
Deputado Ariston	
Deputado Júnior França	
Deputada Solange Almeida	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER Nº 859 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei n° 490/2024, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza para fins de cumprimento do disposto no art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, a celebração de acordo nos processos que menciona, envolvendo a transferência/reconhecimento de áreas para fins de regularização da área do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA e dos Territórios Quilombolas de Alcântara, no Maranhão.

O presente Projeto de Lei, prevê, que nos termos do art. 31, XXIII e art. 194, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a União nos processos adiante discriminados envolvendo as áreas objeto de ações discriminatórias e de desapropriação promovidos pelo Estado do Maranhão no Município de Alcântara, com a finalidade de promover a regularização fundiária das áreas ocupadas pelo Centro de Lançamento de Alcântara – CLA e dos Territórios Quilombolas de Alcântara.

Esclarece a Mensagem Governamental, que *a transação judicial em questão visa dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado do Maranhão perante a União no âmbito do Convênio de Cooperação celebrado em 07 de agosto de 1985 com o Ministério da Aeronáutica para desapropriação e discriminação das áreas de terras destinadas à implantação do Centro de Lançamento de Alcântara no Maranhão, bem como viabilizar a regularização fundiária dos Territórios Quilombolas de Alcântara, objeto de recente acordo celebrado entre a União e as Comunidades Quilombolas, cujo parágrafo único da cláusula quinta do instrumento dispõe que o Estado do Maranhão será convidado a participar e a colaborar com os trabalhos necessários à regularização fundiária do território quilombola.*

Trata-se de acordo que possui manifesto interesse público, pois, permitirá encerrar diversos processos judiciais que já tramitam há décadas e ao mesmo tempo garante o cumprimento dos compromissos assumidos com as comunidades quilombolas de Alcântara que há muito lutam pelo reconhecimento do direito ancestral à propriedade de seus territórios.

O acordo reforça, ainda, o compromisso do Governo do Estado na defesa dos direitos fundamentais e na promoção da justiça social, ao mesmo tempo em que contribui para a pacificação de conflitos históricos na região.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *"a **iniciativa das leis** complementares **e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição"*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

O Projeto de Lei em tela segue os parâmetros apresentados, logo, **não há objeções nessa fase do processo legislativo.**

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 490/2024**, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Obras e Serviços Públicos; Comissão de Assuntos Econômicos**, para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 490/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 27 de novembro de 2024.

Presidente, em exercício: Deputado Davi Brandão
Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:	**Vota contra:**
Deputado Doutor Yglésio	
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Eric Costa	
Deputado Júlio Mendonça	
Deputado Ariston	
Deputado Rildo Amaral	
Deputado Júnior França	
Deputado Leandro Bello	
Deputada Edna Silva	
Deputada Doutora Vivianne	
Deputado Pará Figueiredo	
Deputada Solange Almeida	

R E S E N H A

RESENHA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024, ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "WALDIR FILHO", DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

DEPUTADA DANIELLA - Presidente
DEPUTADO JUNIOR FRANÇA
DEPUTADO LEANDRO BELO
DEPUTADA EDNA SILVA
DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA
DEPUTADO FLORENCIO NETO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 005/2024 – Emitido ao Projeto de Lei nº 433/2024, que dispõe sobre as diretrizes para o depósito de veículos apreendidos no âmbito de Estado do Maranhão, define as regras para o local de depósito, e dá outras providencias.

AUTORIA: Deputado ERIC COSTA

RELATORIA: Deputada EDNA SILVA

DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto do Relator

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "WALDIR FILHO" DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 27 DE NOVEMBRO de 2024. Dulcimar Cutrim Fonseca - Secretária da Comissão

APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2020. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede em São Luís - MA, na Avenida Jeronimo de Albuquerque, s/n°, Sítio Rangedor, Calhau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 05.294.848/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, Deputada IRACEMA VALE, brasileira, portadora do CPF nº 406.473.663.04 e S AMORIM DOS SANTOS - ME, com sede na 2° Travessa da Rua Nova, n° 87, Bairro Tijupá Queimado, CEP 65.110-000, São José de Ribamar - MA, inscrita no CNPJ sob o n° 15.578.915/0001- 56. **CLAUSULA PRIMEIRA**: As despesas decorrentes do presente contrato, no exercício financeiro de 2024, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão cujo programa de trabalho e elemento de despesa são os seguintes: **UNIDADE GESTORA:** 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 Atuação Legislativa; **NATUREZA DE DESPESA**: 33.90.39.17 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; **AÇÃO:** 4450 Gestão do Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 MANUTENÇÃO; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos- Fonte 1500.1010000; **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DA ALEMA. INSTRUMENTO LEGAL: 4° TA - CT N° 032/2020 VIGÊNCIA 01/12/2023 a 01/12/2024 VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 85.375,00 GESTOR: ROSEMARY A. C. AZEVEDO (GMI); **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: VALOR AUTORIZADO PELA ORDENADORA DE DESPESAS ÀS FLS. 69, DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO EXERCÍCIO 2024 (PLANILHA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - FLS. 03 E 04) **BASE LEGAL**: artigo 65, § 8°, da Lei n.º 8.666/93 e Processo Administrativo n.º: 355185/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2024. **ASSINATURA:** DEP. IRACEMA VALE - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 27 de novembro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

CONTRATO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2024 - ALEMA. PARTES: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, bairro Calhau na cidade de São Luís/Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE, e o Fundo Especial Legislativo, CNPJ nº 05.664.005/0001-32, ambos representados neste ato por sua Presidente, Deputada IRACEMA VALE, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF sob o n.º 406.473.663-04 e o(a) SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, inscrito(a) no CNPJ nº 03.775.543/0001-79, sediado(a) na avenida Jeronimo de Albuquerque, s/n, bairro Cohama, na cidade de São Luís/Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Raimundo Nonato Campelo Arruda, inscrito no CPF nº 019.755.602-72. Termo de Contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 005/2024 –CPL/ALEMA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 3280/2024 – ALEMA. **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de treinamento in company dos seguintes cursos: NR-10 Básico (Segurança em instalações e serviços em eletricidade); NR-35 (Trabalho em altura), conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Readequada ao valor final da Contratada. **VALOR DO CONTRATO**: O valor global deste Contrato é de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da ALEMA, para o exercício de 2024, na classificação: **UNIDADE GESTORA**: 010901 Fundo Especial Legislativo; **GESTÃO**: 01901 Fundo Especial Legislativo; **FUNÇÃO**: 01 – Legislativa; **SUBFUNÇÃO**: 031 – Ação Legislativa; **PROGRAMA**: 0621 – Atuação Legislativa; **NATUREZA DA DESPESA**: 33.90.36.28 – Serviço de Seleção e Treinamento; **AÇÃO**: 4994 – Valorização do Servidor Público - FUNDEG; **SUBAÇÃO**: 023533 CAPACITAÇÃO; **FONTE DE RECURSO**: 1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos – Fonte 1759.107; **Nota de Empenho:** Em 24/10/2024 foi emitida a Nota de Empenho n.º **2024NE000036**, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato durante o corrente exercício**. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 13/11/2024. **BASE LEGAL**: Processo nº 3280/2024 e em observância às disposições do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumido. **ASSINATURAS**: CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, representado por Raimundo Nonato Campelo Arruda – CONTRATADA. São Luís (MA), 27 de novembro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

TERMO ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 55/2023-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa **AMIN GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.357.550/0001-38. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:** 1.1 Fica prorrogado o presente contrato em 12 (doze) meses, com início em 24 de novembro de 2024 e término em 23 de novembro de 2025. **PARAGRAFO ÚNICO:** Com a superveniência de processo licitatório

para licitação deste mesmo objeto e a consequente assinatura de novo contrato com a empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo, no corrente exercício financeiro, correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento da Assembleia Legislativa do Maranhão, cujo programa de trabalho é o seguinte: **UNIDADE GESTORA**: 010101 Assembleia Legislativa; **GESTÃO**: 00001 Gestão Geral; **FUNÇÃO**: 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO**: 031 Ação Legislativa; **PROGRAMA**: 0621 Atuação Legislativa; **AÇÃO**: 4450 Gestão do Programa **SUBAÇÃO**: 023481 Manutenção; **NATUREZA DA DESPESA**: 33.90.39.82 Gerenciamento de frota: Combustível, serviços e peças; **FONTE DE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000. **OBJETO**: Serviços de fornecimento de equipamentos e hardwares, instalação e manutenção da plataforma integrada de sup. Operacional p/ telemetria e controle informatizado de frota p/ este Poder. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Valor autorizado pela ordenadora de despesa às fls. 83, conforme cronograma de execução financeira oriundo da renovação de prazo (aditivo). **DA NOTA DE EMPENHO:** Para cobertura das despesas relativas à execução orçamentária do presente exercício financeiro, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2024NE003462, em 12/11/2024, no valor de R$ 161. 875,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada. **BASE LEGAL**: art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 355234/2024-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 18/11/2024. **ASSINATURA: CONTRATANTE -** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA - AMIN GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA**., representada neste ato por MAYCON DOUGLAS VIEIRA, portador do CPF n° 060.724 203-54, São Luís -MA, 27 de novembro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

ADITIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2023-ALEMA. PARTES: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede no Palácio Manuel Beckman – Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/ nº, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.074-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 05.294.848/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, a Deputada IRACEMA VALE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 406.473.663-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa G DE J GOMES CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.593.889/0001-38, sediada na rua 13, Quadra 14, n° 08, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís/MA, CEP: 65071-330, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. GEORGE DE JESUS GOMES CAMPOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 988.335.103-87. **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 04/12/2024 e término em 03/12/2025. **PARÁGRAFO ÚNICO- DA CLÁUSULA RESOLUTIVA:** Com a superveniência de processo licitatório para contratação deste mesmo objeto e a consequente assinatura de novo contrato com a empresa vencedora, fica este contrato automaticamente extinto. **CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa; GESTÃO: 00001 Gestão Geral; FUNÇÃO: 01 Legislativa; SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa; PROGRAMA: 0621 Atuação Legislativa; AÇÃO: 4450 Gestão do Programa; SUBAÇÃO: 023481 – MANUTENÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; OBJETO: MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ESTAÇÃO AUTOMATIZADA P/ TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA P/ ESTE PODER; INFORMAÇÕES COMPLEMENTATES: VALOR AUTORIZADO PELA ORDENADORA DE DESPESA ÀS FLS. 59, DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DO EXERCÍCIO 2024 (CONF. CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO – FLS.02). **DA NOTA DE EMPENHO:** Para fazer face às despesas inerentes a este aditivo, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho 2024NE003551 no valor de R$ 37.016,13 (trinta e sete mil e dezesseis reais e treze centavos) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato. **BASE LEGAL**: artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 35483/2024. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25/11/2024**. **ASSINATURA: CONTRATANTE -** Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e **CONTRATADA -** G DE J GOMES CAMPOS LTDA, representada neste ato por GEORGE DE JESUS GOMES CAMPOS, inscrito no CPF nº 988.335.103-87, São Luís -MA, 27 de novembro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 974 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre ao Fundo Especial Legislativo – FUNDEG da Assembleia Legislativa, crédito suplementar no valor de R$ 949.447,00 (novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais), para o fim que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43. § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e no art. 39,§ 1º, inciso I e § 2º da Lei Estadual n.º 11.994 de 31.07.2023,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo Especial Legislativo – FUNDEG da Assembleia Legislativa, crédito suplementar no valor de R$ 949.447,00 (novecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais), destinado a reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo I.

Art. 2º. Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial de dotação consignada no vigente Orçamento, conforme Anexo II.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, 27 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA. IRACEMA CRISTINA VALE LIMA - Presidente, ANTONIO PEREIRA FILHO - 1º Secretário, JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - 2º Secretario

ESTADO DO MARANHÃO — **Relatório Ato Normativo Resolução** — **Ano Base: 2024**

Anexo I - Redução

Ato Normativo	2024AN001499		
Órgão	01000	Assembleia Legislativa	
Unidade Orçamentária	01901	Fundo Especial Legislativo	

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
01.031.0621.3339	Construção e Melhoramento da Infraestrutura e Instalações - FUNDEG					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	1.7.59	151.447,00
01.031.0621.3340	Aquisição e Implantação de Equipamentos e Tecnologias - FUNDEG					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	1.7.59	798.000,00
					Subtotal	949.447,00
					Total	949.447,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	2024AN001499		
Órgão	01000	Assembleia Legislativa	
Unidade Orçamentária	01901	Fundo Especial Legislativo	

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
01.031.0621.3340	Aquisição e Implantação de Equipamentos e Tecnologias - FUNDEG					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	33.90.99	1.7.59	949.447,00
					Subtotal	949.447,00
					Total	949.447,00

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2253/2024

OBJETO: Registro de preços para locação de grupos geradores de Energia Elétrica movidos a diesel

SITUAÇÃO: Anteriormente marcada para o dia 29/11/2024 às 09h00min, a presente licitação fica adiada até ulterior deliberação.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Licita ALEMA – **www.licitaalema.com.br**

Informações adicionais em **www.al.ma.leg.br**, **www.licitaalema.com.br e www.gov.br/pncp**. São Luís (MA), 25 de novembro de 2024. **Gabriel Manzano Dias Marques.** Pregoeiro.

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
c) Medida da página em formato A4;
d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
e) Tipo de fonte: Times New Roman;
f) Tamanho da letra: 12;
g) Entrelinhas automático;
h) Excluir linhas em branco;
i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.